



Reunião de 11/11/2015

ATA N.º 29/2015

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS,
REALIZADA EM ONZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE**

---- Aos **onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze**, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas dez horas, a Câmara Municipal de Nelas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, estando presentes os Senhores Vereadores, Artur Jorge dos Santos Ferreira, Dr. Alexandre João Simões Borges, Dr. Manuel da Conceição Marques, Dr.^a Sofia Relvas Marques, Dr.^a Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves e Adelino José Borges Amaral. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 1.923.801,70 € (um milhão novecentos e vinte e três mil oitocentos e um euros e setenta centimos); - De operações não orçamentais: 88.975,15 € (oitenta e oito mil novecentos e setenta e cinco euros e quinze centimos). -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva declarou aberta esta reunião ordinária do dia 11 de novembro de 2015. Em relação ao resumo diário de tesouraria do dia 10/11/2015, total de disponibilidades do Município – 2.012.776,85 € (dois milhões doze mil setecentos e setenta e seis euros e oitenta e cinco centimos), sendo de Operações não Orçamentais - 88.975,15 € (oitenta e oito mil novecentos e setenta e cinco euros e quinze centimos). -----

---- Entrando, de seguida, no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente questionou se algum dos Senhores Vereadores se queria inscrever para usar da palavra. -----

---- Como nenhum Senhor Vereador se inscreveu para usar da palavra, entrou-se no Período da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

(306/20151111)1.1.APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA ANTERIOR, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2015, QUE TEVE CONTINUAÇÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 2015

---- O Senhor Presidente questionou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente ao teor desta ata. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária pública anterior, realizada em 30 de setembro de 2015, que teve continuação em 5 de outubro de 2015. -----



Reunião de 11/11/2015

(307/20151111)1.2.APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2015

---- O Senhor Presidente questionou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente ao teor desta ata. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que na discussão política que ocorreu nesta reunião, o Senhor Presidente disse, admitia, ele, Vereador Dr. Marques, que talvez fosse com o calor da discussão, o Senhor Presidente disse que ele, Vereador Dr. Marques, *vendeu as suas bombas à custa das manigâncias que fez na Câmara Municipal*. Depois, diz outra vez, no ponto 4.1., ele, Vereador Dr. Marques, teve o cuidado de registar, *tenho penha do Senhor Dr. Osvaldo e da Senhora Dr.^a Isaura que nada ganharam com isto*. Ele, Vereador Dr. Marques, teve o cuidado de ler e reler a ata e não consta lá essa passagem da reunião de Câmara. Como o Senhor Presidente sabia tão bem quanto ele, ou melhor ainda, sabe que as atas devem corresponder fielmente ao que decorre nas reuniões. Aliás, nessa mesma reunião, ele, Vereador Dr. Marques teve o cuidado de dizer ao Senhor Presidente que fazia questão e até, inclusivamente, tinha-se virado para a mesa que secretaria a reunião, que fazia questão que isso constasse em ata. São suspeições que o Senhor Presidente levantou, que ele, Vereador Dr. Marques, não podia, como o Senhor Presidente compreenderá, deixar passar em claro. Por isso tinha que votar contra, obrigatoriamente, esta ata. Se alguma dúvida houver e se o Senhor Presidente entender que ele, Vereador Dr. Marques, não disse isso, é fácil, traz o registo áudio e vê-se que, de facto, o Senhor Presidente da Câmara afirmou. Como não consta da ata tinha que votar contra porque para ele, pediu desculpa ao Senhor Presidente por aquilo que ia dizer, sem o querer ofender, aliás a sua postura vai ser muito diferente dali para frente nas reuniões de Câmara. Também já tinha visto que a postura do Senhor Presidente já tinha mudado um bocado. Mas sem querer ofender o Senhor Presidente da Câmara, achava que havia ali uma falsificação clara do documento ata da Câmara Municipal. Posto isto, tinha que votar contra porque não consta na ata aquilo que o Senhor Presidente disse. Não sabia com que intenção é que o fez, se foi para o prejudicar, se foi para o denegrir, se foi para ofender a sua honra, ou não. De facto, tinha um processo, de que era acusado e vai ser julgado também com muita honra, Vai ser esclarecida toda a verdade acerca disso. Não queria falar sobre esse processo. Aliás, omitiu tudo isso quando foi vilipendiado pela imprensa, quer escrita, quer falada. Não ia falar sobre o processo. Ia deixar correr nos tribunais o que é dos tribunais, na política o que é da política. De facto, estas duas frases que o Senhor Presidente proferiu não constam e assim tinha que votar contra porque, para ele, Vereador Dr. Marques, sem querer ofender o Senhor Presidente, mais uma vez pedia desculpa ao Senhor Presidente. Havia para ele, Vereador Dr. Marques, uma nítida e clara falsificação do documento ata da Câmara Municipal. -----

---- A Senhora Vereadora Dr.^a Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves cumprimentou todos os presentes. Afirmou que, porque estava presente nessa reunião e por uma questão de coerência e de verdade, de facto isso foi dito na reunião e não consta em ata. Por esse motivo ele, Vereadora Dr.^a Rita Neves, ia votar contra. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que só ia dar um esclarecimento relativamente às questões. Relativamente às atas o artigo 16.º do Regimento diz que, *De cada reunião é lavrada ata a qual contém um resumo do que de essencial se tiver passado, com o apoio da gravação efetuada*. Com o devido respeito, as questões referenciadas pelo Senhor Vereador Dr. Manuel



Reunião de 11/11/2015

Marques e outras, e outras, e outras, a que ele, Senhor Presidente, depois na revisão da ata, como é competência legal lhe cabe também, muitas das coisas que ele, Senhor Presidente, considerou que não eram essenciais relativamente á matéria que estava em discussão, eram questões, absolutamente, laterais e muitas delas ainda permanecem nas atas e podiam ser retirados parágrafos inteiros. Portanto, cria que relativamente a isso não tinha nenhuma influência relativamente á matéria que estava a ser discutida e, portanto, não sabia se foi dito dessa maneira, se isso interessa alguma coisa. O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques terá toda a oportunidade de em abril se defender das acusações que lhe são efetuadas pelo Ministério Público, bem como o Município e isso é que é verdadeiramente importante e relevante em termos municipais, é que o Município e isso é que o preocupava verdadeiramente, a ele, Senhor Presidente, o resto é um direito que ele reconhecia, legítimo, de defesa de acusações. Ele, Senhor Presidente, não teria muita honra por ser julgado. Ele estaria preocupado, mas há quem tenha muita honra por ser julgado por factos praticados no exercício do cargo, que são crimes de abuso de poder, que a Câmara de Nelas recebeu anteontem e que, de facto, constava ali que os três arguidos, cometeu cada um deles em coautoria, em concurso real, três crimes de abuso de poderes e ainda a sua antecessora, Dr.^a Isaura Pedro, um crime de negação de justiça. E o que verdadeiramente preocupa e preocupava o Executivo e aos Municípios, deve preocupar, é que, de facto, está deduzido contra a Câmara Municipal um pedido de indemnização, como solidariamente responsável, no valor de 688.000,00 euros contra a Câmara Municipal. Isso é que é verdadeiramente relevante e que devia preocupar a todos porque uma condenação desta natureza, ou de outra natureza, ainda que seja mais baixa, somada a um conjunto de despesas que a Inspeção Geral de Finanças considerou irregulares, realizadas nos três meses anteriores às eleições de 2013 e que já estão a gerar processos em tribunal e que, portanto, são contingências na contabilidade municipal que podem fazer subir para um milhão e meio de euros, potencialmente, as responsabilidades da Câmara, que não deixarão dinheiro disponível para fazer investimentos e somava àquilo já três condenações por crimes ambientais, por contraordenações ambientais, que já passam dos 100.000,00 euros de montantes em que a Câmara foi condenada por não ter tratado os efluentes nos mandatos anteriores, até agora. Aproveitava também esta oportunidade para dar conta à Câmara que, de facto, chegou na segunda-feira passada esta notificação e esta contingência municipal de 688.000,00 euros e também que o Advogado Senhor Dr. Bruno Seixas intentou uma injunção contra o Município de 2.400,00 euros, e ainda que o Advogado Senhor Dr. Ricardo Figueiredo intentou uma ação contra o Município em que reclama á volta de cinquenta e tal mil euros, será um valor superior a cinquenta mil euros, seguramente. Portanto, ele, Senhor Presidente, queria dizer ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que, evidentemente que tudo que ele, Senhor Presidente, disse e o que constava ali do processo, que agora é público e que a Câmara recebeu, tinha inerente, naturalmente, quer para o Senhor Vereador Dr. Marques, quer para a Senhora, agora Deputada e Ex-Presidente de Câmara, Dr.^a Isaura Pedro, quer para o Senhor Dr. Osvaldo Seixas, a presunção de inocência, que quer por formação jurídica que tem, ele e o Senhor Vereador Dr. Marques, quer por formação cívica, sabiam que tinha que existir. Portanto, ás vezes no calor da discussão quando se pode dizer que praticou, ou não praticou, portanto, está indiciado por ter praticado, está indiciado por ter alegadamente praticado. Ele, Senhor Presidente, entende que á justiça o que é da justiça e á política o que é da política, sendo que ,



Reunião de 11/11/2015

só para concluir e passava já de seguida a palavra ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques, evidentemente não podia ser neutro, do ponto de vista político, que não era neutro politicamente porque o Senhor Vereador Dr. Marques continuava a exercer um cargo público, político, portanto, quer queiramos, quer não, factos, foi acusado pelo Ministério Público da prática de três crimes de abuso de poder, e, de facto, podia haver ali uma contingência de uma responsabilidade por um ato do Senhor Vereador Dr. Marques, praticado no exercício das suas funções de á volta de 700.000,00 euros, portanto, são factos. Ele, Senhor Presidente, desejava que tudo corresse pelo melhor. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que queria fazer uma pergunta ao Senhor Presidente. Que lhe dissesse, por favor, quem foram os indivíduos que pediram o PIC – Processo de Intenção Cível, quem é que tinha pedido, que era para saber quem é que tinha legitimidade para o fazer. Quem foi? Sabia que o Senhor Presidente tinha a ação na sua posse. Trouxe-a a este Órgão, se não se importava de lhe fazer esse favor. -----

---- O Senhor Presidente informou que o pedido de indemnização é deduzido contra Isaura Leonor Marques Figueiredo Silva Pedro, Manuel da Conceição Marques, Osvaldo Luís Coelho Seixas e Município de Nelas por Maria Helena Prata Martins e Manuel Luís Couto Amaral Rodrigues, ofendidos nos autos referenciados e melhor identificados. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Marques se queria discutir o processo.-----

---. O Senhor Vereador Dr. Marques afirmou que eram divorciados à data da entrada do processo, que não queria discutir o processo, que só falava em tribunal e que só queria saber quem eram, que era para as pessoas também saberem quem é que estava ali metido no meio daquilo tudo e porque é que estavam ali metidos. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que eram o Senhor Cavaca e a esposa. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Marques afirmou que estava bem e que depois discutiam o depois o processo. Que votava contra a ata e que depois juntava declaração de voto. -----

---- O Senhor Presidente pediu ao Senhor Vereador Dr. Marques a não o obrigar, no seu quadro mental e no quatro mental de todos, a ter muito orgulho em ser julgado. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Marques afirmou que, da forma que era, tinha orgulho em ser julgado. Tinha orgulho porque ia demonstrar em tribunal a sua inocência e tinha grande orgulho em questão política. -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor, do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, e dos Senhores Vereadores, Dr. Alexandre João Simões Borges, Dr.^a Sofia Relvas Marques, e Adelino José Borges Amaral, uma abstenção do Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Dr. Manuel da Conceição Marques e Dr.^a Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves, aprovar a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 14 de outubro de 2015. ---

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques afirmou que apresentará declaração de voto nos cinco dias que a lei lhe confere. -----

---- A Senhora Vereadora Dr.^a Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves apresentou a seguinte declaração de voto: *“Eu voto contra a ata pelas razões que há bocado aduzi, porque, realmente, isso foi dito na reunião. Eu acho que na altura que foi dito, foi dito de forma acintosa e só por esse motivo, porque foi dito várias vezes e não consta na ata é que eu voto contra. Não tem nada a ver com o processo, nem sequer me quero imiscuir em qualquer tipo*



Reunião de 11/11/2015

de discussão. O meu voto contra é porque, realmente, foi dito, foi dito várias vezes e não consta em ata vez nenhuma. -----

---- No dia 16 de novembro de 2015, o Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques enviou à Câmara Municipal, via e-mail, a seguinte declaração de voto: -----

---- *“Assunto: 1.2 – Aprovação da ata da reunião ordinária anterior realizada em 14 de outubro de 2015.* -----

---- *Declaração de voto:* -----

---- *As atas dos órgãos colegiais devem resumir tudo o que se passou na reunião e, isso decorre naturalmente da lei.* -----

---- *Para a lei, tudo, é tudo o que for necessário para dar conta do que aconteceu, as súmulas do conteúdo das discussões travadas.* -----

---- *Na reunião em epígrafe, o presidente da Câmara Municipal de Nelas, proferiu algumas frases, ofensivas à honra e à consideração do signatário, designadamente:* -----

---- - *“Vendeu as suas bombas à custa das manigâncias que fez na Câmara Municipal”* -----

---- - *“Tenho pena do doutor Osvaldo e da doutora Isaura que não ganharam nada com isto”* -----

---- *Depois desta intervenção do presidente de Câmara, reagiu de imediato o signatário, solicitando que as frases então proferidas, fizessem parte do texto da ata.* -----

---- *A referida ata foi sujeita a aprovação na reunião do dia 11 de novembro de 2015, sendo que no seu texto, não foram escritas as ofensas usadas na reunião de 14 de outubro de 2015.* -----

---- *Considerando que o nosso requerimento apresentado naquela reunião para que constasse no texto da ata as afirmações do presidente da Câmara, era no sentido da manifesta vontade de procedimento criminal contra aquela autarca.* -----

---- *Sabemos que corre contra nós um processo criminal de abuso de poder.* -----

---- *Mas, também que estamos inocentes e essa prova resultará na audiência de julgamento.* -

---- *Por isso, e até pela profissão do presidente da Câmara, deveria obrigatoriamente respeitar o Princípio da Presunção de Inocência, não enxovalhando quem ainda não foi julgado.* -----

---- *Pelo exposto, e porque da ata não constam as afirmações proferidas pelo atual presidente da Câmara Municipal de Nelas e, sendo fundamental para a participação criminal, só restou ao signatário VOTAR CONTRA a aprovação da ata.* -----

---- *Nelas, 16 de novembro de 2015* -----

---- *O Vereador do CDS/PP* -----

---- *Manuel Marques”* -----

(308/20151111)1.3.APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA ANTERIOR, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2015

---- O Senhor Presidente questionou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre o teor desta ata. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária pública anterior, realizada em 28 de outubro de 2015. -----

(309/20151111)1.4.APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ANTERIOR, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2015

---- O Senhor Presidente questionou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre o teor desta ata. -----



Reunião de 11/11/2015

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter dado o uso da palavra. Cumprimentou todos os presentes. Afirmou que na página 12, achava que ele tinha dito aquilo no final da reunião, mas não era para ficar em ata. Acha que não tinha lógica nenhuma ficar em ata porque, senão, se calhar pensam que os Senhores Membros da Câmara estavam ali a tratar algumas situações de cadeiras, até de poder, ou não. Ele, Vereador Artur Ferreira, tinha dito que achava importante começarem a tratar das cadeiras daquela sala, era tirar um bocadinho do Orçamento para as cadeiras. Ele pedia ao Senhor Presidente para tirar aquela frase da ata. Pelo menos essa frase. -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor, do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, e dos Senhores Vereadores, Dr. Alexandre João Simões Borges, Dr.^a Sofia Relvas Marques e Artur Jorge dos Santos Ferreira, duas abstenções dos Senhores Vereadores, Dr.^a Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves e Adelino José Borges Amaral, por não terem estado presentes nessa reunião, e um voto contra, do Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques, aprovar a ata da reunião extraordinária anterior, realizada em 30 de outubro de 2015. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques apresentou a seguinte declaração de voto: *“Era só para dizer que votei contra a ata porque na anterior foi entendido que não deviam constar coisas colaterais á própria reunião, esta constou e retiraram. Portanto, não entendo a dualidade de critérios.”* -----

2 – ZONAS INDUSTRIAIS

(310/20151111)2.1.ZONA INDUSTRIAL DE NELAS – PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO E DIREITO DE PREFERÊNCIA, AO ABRIGO DO N.º 8, DO ARTIGO 4.º, DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPREGO DO MUNICÍPIO DE NELAS. REQUERENTE: MOVECHO, S.A. – APROVAÇÃO

---- Presente um ofício, datado de 03 de novembro de 2015, da firma Movecho, S.A., com sede em Nelas, que a seguir se transcreve: -----

---- *“Ex.m.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----*

---- *Lúis Manuel Figueiredo Abrantes, portador do cartão de cidadão número 7073938 2 ZZ7, residente na Estrada de Carvalhal – Algerás, 3520-011 Nelas, na qualidade de representante legal da MOVECHO, S.A., número de identificação fiscal 502083646, com sede na Estrada Nacional n.º 234, Km 92,7, em Nelas, vem ao abrigo do disposto no art.º 4.º, n.º 8, do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Nelas, solicitar a V.ª Ex.ª a dispensa da cláusula de reversão e direito de preferência no âmbito da cedência dos artigos matriciais n.ºs 5579 e 5600, porquanto o projeto que a empresa pretende levar a cabo é a ampliação do projeto já existente.”* -----

---- O Senhor Presidente afirmou que queria dar um esclarecimento. O documento que foi enviado foi uma carta da empresa Movecho. Faltava ali uma informação. Portanto, o Senhor Dr. Luis Costa esteve de férias na semana passada e houve ali alguma disintonia aparente entre a Senhora Dr.^a Marta Bilhota e o Senhor Dr. Luis Costa. Este levantamento das cláusulas de reversão está na proposta de protocolo que está agendado no ponto a seguir. Portanto, ou faziam uma deliberação autónoma, ou consideravam aquele ponto prejudicado



Reunião de 11/11/2015

porque nas cláusulas a seguir está a existência de duas parcelas. Portanto, a questão era aquela. O Município tinha disponível para cedência, nas condições habituais de preço á empresa Movecho, para a sua expansão futura e investimentos, que essa empresa quer levar a cabo, dois artigos matriciais, que já adquiriu, já são propriedade do Município, um com a área de 16.638m² e outro com a área de 13.329 m². Tem sido prática também nesta Câmara e consta no próprio Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Nelas, no artigo 4.º, n.º 8, que, para situações de empresas já instaladas e para crescimento, podem ser dispensadas desta cláusula de reversão e de direito de preferência. Aliás, no protocolo que vem a seguir, na cláusula segunda, número quatro, está referenciado na minuta do protocolo que se vai celebrar, se for aprovado, com a empresa Movecho, *Relativamente à existência de cláusulas de reversão e direito de preferência, tendo a "Movecho" solicitado a dispensa das referidas garantias, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º8 do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Nelas, porquanto se trata de um projeto de ampliação de uma unidade industrial já existente, as mesmas serão dispensadas de acordo com deliberação da Câmara Municipal nesse sentido.* Portanto, era aquilo que estava em causa. Naquele protocolo ainda e na cedência dos terrenos, que se vai fazer, vai haver uma cedência de 1.870 m² para um caminho alternativo a um existente e também um caminho agrícola e interno á Zona Industrial, com a largura de 4 metros. Portanto, o que estava em causa era a cedência daqueles artigos 5579 e 5600, referenciados na proposta de protocolo, constante do ponto seguinte, em que se dispensa essa cláusula de reversão. Aliás, há já uma deliberação de Câmara a deliberar ceder estes terrenos nas condições habituais. Portanto, levantou-se essa questão até na celebração da escritura e o empresário disse que não era isso a expectativa dele e, portanto, para a Câmara levantar esta cláusula de reversão. -----

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter dado o uso da palavra. Em relação a este protocolo e a esta cláusula de reversão, falando nas duas situações, ele, ali, votava de olhos fechados. Se é uma empresa que, era juiz em causa própria porque tem uma boa relação com o gerente da empresa. Mas se há uma empresa que trabalha social é esta empresa, porque aquilo que aquela empresa tem feito pelo Concelho, em muitas associações do Concelho, acha que mostra bem a atitude com que ela está no Concelho e como é que está na sociedade. Tudo o que a Câmara possa ajudar e acha que deve ser das poucas empresas do Concelho que tem recorrido à Câmara nestes termos, tem recorrido a outras e o empresário, ás vezes, queixa-se mesmo disso, tudo o que a Câmara possa ajudar, ele, Vereador Artur Ferreira, acha que é pouco para aquilo que o empresário tem feito por essas associações e por essas entidades sem fins lucrativos do Concelho. Falava da parte do ABC, mas sabia dos Bombeiros, sabia da Associação de Pais, sabia de muitas coisas, GNR, a Câmara Municipal. Portanto, sempre que a empresa pode, algumas vezes não se pode, sempre que pode o empresário tem ajudado. E é de toda a justiça a fazer isto e sabia que o empresário está de boa-fé, portanto, não via ali nenhum problema naquilo. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a proposta concreta era a seguinte, para ficar depois na ata, é a dispensa da cláusula de reversão e direito de preferência, no âmbito da cedência dos artigos matriciais 5579 e 5600, que são os dois da Freguesia de Senhorim. Portanto, a alienação é nas condições já aprovadas em reunião de Câmara sem estas cláusulas. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a dispensa da cláusula de reversão a favor



Reunião de 11/11/2015

desta Câmara Municipal e prescindir do direito de preferência em caso de venda dos terrenos cedidos, na Zona Industrial de Nelas á firma Movecho, S.A., em reunião ordinária pública de 25 de junho de 2015, a que correspondem os artigos matriciais 5579 e 5600, ambos da Freguesia de Senhorim, ao abrigo do n.º 8, do artigo 4.º, do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Nelas. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques apresentou a seguinte declaração de voto: *“Muito obrigado Senhor Presidente. Eu votei favoravelmente e quero neste meu voto favorável também que ele se traduza na apresentação do meu reconhecimento público à Administração da Movecho, designadamente na pessoa do Senhor Luís Abrantes, para quem, como eu, em 1985, ou 1986, numa Câmara PSD, viu ali começar uma pequena fábrica e vê hoje ali uma das maiores unidades industriais do Concelho. E o Senhor Vereador Artur Jorge me permitir usar as suas palavras, também as usaria e faziam parte desta minha declaração de voto. Muito obrigado, Senhor Presidente.”* -----

---- O Senhor Presidente afirmou que passariam então ao protocolo. Associavam-se todos aos elogios efetuados à empresa Movecho, quer em termos verbais, quer em termos de atos concretos que constituíram a aquisição destes três hectares por parte da Câmara e o pagamento deles para cedência e garantir a sustentabilidade futura e o crescimento da empresa. -----

(311/2015111)2.2.PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E DA EMPREGABILIDADE LOCAL ENTRE O MUNICÍPIO DE NELAS E A EMPRESA MOVECHO, S.A. – APROVAÇÃO

---- Presente uma Proposta de Protocolo de Promoção do Crescimento e Sustentabilidade Económica e da Empregabilidade Local, a celebrar entre o Município de Nelas e a Empresa Movecho, S.A., que a seguir se transcreve: -----

---- *“PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO E SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E DA EMPREGABILIDADE LOCAL ENTRE O “MUNICÍPIO DE NELAS” E A EMPRESA “MOVECHO, S.A.”* -----

---- *Entre:* -----

---- 1.º *“MUNICÍPIO DE NELAS”, titular do NIPC 506834166, com sede no Largo do Município, 3520-001 Nelas, representado, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, como Primeiro Outorgante e adiante designado “Município de Nelas”, E* -----

---- 2.º *“MOVECHO, S.A.”, com sede na com sede na EN 234, Km 92,7, 3524-909 Nelas, titular do NIPC 502 083 646, representada, nos termos legais, pelo Exmo. Senhor Luís Manuel Figueiredo Abrantes, como Segunda Outorgante e adiante designada “Movecho”. ---*

---- *Considerando:* -----

---- 1 - *O “Município de Nelas” é responsável pela administração e gestão da área territorial do Concelho de Nelas, designadamente e com particular interesse para o presente protocolo, da Zona Industrial 1, melhor definida no PDM aprovado e publicado no Diário da República, IIª Série B, de 2 de janeiro de 2014, Aviso n.º33/2014;* -----

---- 2 - *Que o “Município de Nelas” dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, conforme preceitua o artigo 23.º, n.º2, alínea m) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;* -----



Reunião de 11/11/2015

---- 3 - *Que, nos termos do artigo 33.º, n.º1, alínea ff) da mesma Lei, compete à Câmara Municipal “promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”, incluindo, em especial, a definição e a criação de mecanismos de apoio à atividade empresarial, assim contribuindo para a modernização do tecido empresarial, para a fixação da população, sobretudo jovens e desempregados, tendo em vista a promoção da sustentabilidade económica e da empregabilidade local, prioridade maior no atual mandato autárquico, sendo imperioso procurar, captar e manter o investimento no Concelho, por forma a, de um modo global, contribuir para uma melhoria do nível de vida dos seus municípios e desenvolvimento social da população residente;* -----

---- 4 - *Que a “Movecho” pretende ampliar as suas instalações com a construção de um pavilhão com a área de 2.800 m², possibilitando, assim, a criação de novos postos de trabalho (que se estimam em 30);* -----

---- 5 - *A existência de duas parcelas de terreno na Zona Industrial 1 de Nelas, propriedade do Município, correspondentes aos artigos matriciais n.º 5579 e 5600, com uma área de 16.638m² e 13.329 m², respetivamente, freguesia de Senhorim, concelho de Nelas (melhor identificados na planta em anexo - Anexo 1);* -----

---- 6 - *Que em reunião da Câmara Municipal realizada em 25 de junho de 2015, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência dos artigos matriciais acima referidos à “Movecho”;* -----

---- 7 - *Que o Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego do Município de Nelas entrou em vigor no passado dia 21 de julho de 2015;* -----

---- 8 - *Que o referido Regulamento define as formas e regras de apoio a conceder a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal desenvolvidas no Concelho de Nelas;* -----

---- 9 - *Que o projeto da empresa “Movecho” é de interesse municipal, porquanto visa a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulta desenvolvimento para o Concelho;* -----

---- 10 - *Que a boa-fé e o crédito mútuo são valores e princípios presentes nas negociações e compromissos assumidos entre as partes e que estarão presentes no esclarecimento e interpretação de todas as dúvidas e na integração de todas as lacunas, bem como no comportamento futuro das partes;* -----

---- *É celebrado o presente protocolo que se rege pelos considerandos supra e ainda pelas cláusulas seguintes:* -----

---- *Cláusula 1.ª – Objeto* -----

---- *O presente protocolo tem por objeto definir as formas e regras de apoio a conceder pelo “Município de Nelas” à “Movecho”, no âmbito do projeto de ampliação da sua unidade industrial a realizar na Zona Industrial 1 de Nelas.* -----

---- *Cláusula 2.ª - Terrenos e preços* -----

---- 1 - *Pelo presente protocolo, o “Município de Nelas” compromete-se a vender à “Movecho”, em regime de propriedade plena e livre de qualquer ónus ou encargo, seja de que natureza for, as parcelas de terreno identificadas no considerando 5.* -----

---- 2 - *O preço acordado para esta compra e venda é de 0,50€ (cinquenta cêntimos) por metro quadrado de terreno, no âmbito da política de apoio ao investimento que está em*



Reunião de 11/11/2015

prática no Município de Nelas e, conseqüentemente, do disposto na alínea g) do n.º2 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego, e será pago na data da celebração do contrato definitivo referente à alienação. -----

---- 3 - O “Município de Nelas” obriga-se a realizar a transmissão da posse e da propriedade dos prédios objeto do presente protocolo no prazo máximo de 30 dias, após a solicitação da “Movecho”. -----

---- 4 - Relativamente à existência de cláusulas de reversão e direito de preferência, tendo a “Movecho” solicitado a dispensa das referidas garantias, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º8 do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Nelas, porquanto se trata de um projeto de ampliação de uma unidade industrial já existente, as mesmas serão dispensadas de acordo com deliberação da Câmara Municipal nesse sentido. -----

---- 5 - Toda e qualquer construção ou utilização que a “Movecho” vier a executar no prédio objeto do presente Protocolo deverão estar conformes com a legislação em vigor. -----

---- 6 - A “Movecho” obriga-se a ceder gratuitamente 1870 m² de terreno ao “Município de Nelas” para este proceder à abertura de um caminho destinado a utilização pública, com a largura de 4 metros em toda a sua extensão, melhor identificado na planta que se encontra em anexo, cuja responsabilidade pela manutenção caberá ao “Município de Nelas” (Anexo 2). -----

---- Cláusula 3.ª - Apoio à contratação -----

---- 1 - Pelo presente protocolo e conforme o preceituado no artigo 5.º, n.º6, alínea a) do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego do Município de Nelas, o “Município de Nelas” compromete-se a atribuir à “Movecho” um apoio de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) por cada posto de trabalho líquido criado através do recurso ao contrato de trabalho a tempo inteiro, com duração não inferior a três anos, incluindo renovações, a contar da datada concessão do apoio, sendo este o período de tempo considerado para avaliação do caráter líquido da criação do posto de trabalho. -----

---- 2 - A liquidação do incentivo será feita de acordo com o disposto no artigo 11.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego do Município de Nelas, sendo que a liquidação do apoio poderá ser feita em tranches, mediante requerimento da “Movecho”, podendo o pagamento ocorrer em qualquer fase do investimento em curso, mediante informação circunstanciada sobre o cumprimento dos objetivos do incentivo expressos no referido regulamento, podendo ser exigida garantia do montante do pagamento, garantia essa cuja pertinência será apreciada pela Câmara Municipal, sempre mediante decisão devidamente fundamentada. -----

---- Cláusula 4.ª - Recrutamento e seleção de recursos humanos -----

---- O “Município de Nelas” dará todo o apoio, através dos seus serviços próprios, no recrutamento e seleção dos trabalhadores eventualmente a contratar, em colaboração com o departamento respetivo da “Movecho” e sem prejuízo da liberdade desta em contratar ou não, e em que termos, qualquer trabalhador. -----

---- Cláusula 5.ª - Obrigações do beneficiário -----

---- A “Movecho” obriga-se a: -----

---- a) Não requerer, em circunstância alguma, o incentivo previsto na cláusula 3.ª para a



Reunião de 11/11/2015

substituição de postos de trabalho extintos no triénio antecedente à apresentação do pedido de incentivo; -----

---- b) Entregar ao “Município de Nelas”, de seis em seis meses, o quadro de pessoal devidamente certificado e atualizado, até que se completem três anos sobre a atribuição do incentivo; -----

---- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os requisitos das licenças concedidas; -----

---- d) Fornecer, anualmente, ao “Município de Nelas” documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais e para com a Segurança Social. -----

---- Cláusula 6.ª - Obrigações do Município -----

---- O “Município de Nelas” obriga-se a: -----

---- a) Assegurar, através de mecanismos específicos, a celeridade e a eficácia da tramitação dos pedidos de concessão de apoio; -----

---- b) Apreciar os pedidos de apoio nos termos dos critérios fixados no artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Nelas. -----

---- Cláusula 7.ª – Incumprimento -----

---- 1 - Considerar-se-á em situação de incumprimento, o beneficiário do incentivo à criação de emprego local que: -----

---- a) Não proceda à criação do(s) posto(s) de trabalho no prazo de seis meses a contar da data da atribuição do subsídio; -----

---- b) Extinga os postos de trabalho antes do prazo mínimo de duração referido no n.º1 da cláusula 3.ª; -----

---- c) Não cumpram as obrigações previstas na cláusula 5.ª. -----

---- 2 - A situação de incumprimento constitui o beneficiário na obrigação de devolver os valores recebidos a título de incentivo, no prazo de cinco dias úteis, findo este prazo o Município acionará a respetiva garantia, nos casos em que esta tenha sido prestada, nos termos do n.º2 do artigo 11.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Nelas, e/ou os respetivos meios legais. -----

---- Cláusula 8.ª - Revisão do protocolo -----

---- Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

---- Cláusula 9.ª – Acompanhamento -----

---- 1 - As partes obrigam-se a reunir trimestralmente ao seu mais alto nível entre Presidente da Câmara e Vereadores em permanência e Administração da empresa para acompanhamento e apreciação das medidas de cooperação acordadas, encetadas e desenvolvidas, garantindo as condições para o eventual ajustamento e/ou incremento mútuo, tendo em vista a melhoria da defesa dos interesses que a cada entidade cabe. -----

---- 2 - As partes obrigam-se mutuamente ao dever de reserva quanto ao desenvolvimento do conjunto de direitos e obrigações agora assumidos, sem prejuízo do conhecimento dos órgãos e entidades próprios das Partes, devendo cooperar também e obter prévio acordo na utilização pública e/ou publicitária da cooperação ora encetada. -----

---- Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam



Reunião de 11/11/2015

nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----
 ---- *E por estarem de acordo vão assinar as partes, em dois exemplares.*” -----
 ---- O Senhor Presidente afirmou que constava no protocolo aquilo que os Senhores Membros da Câmara tinham acabado de referenciar em termos de cedência de terrenos. No essencial é também a concretização do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego e que permite também depois aferir, havia ali uma cláusula, aquela questão da criação de emprego num período de referência de criação líquida acrescida num prazo de três anos. Portanto, fica a empresa Movecho também em condições de, juntamente com a empresa LusoFinsa, com a empresa Aquinos, com a empresa Borgstena, com a empresa Covercar, com outras empresas, a empresa Azurmetal, fica um protocolo de natureza semelhante para que sejam aplicadas as condições que depois serão devidamente verificadas. Questionou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre aquela proposta de protocolo. -----
 ---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo de Promoção do Crescimento e Sustentabilidade Económica e da Empregabilidade Local, a celebrar entre o Município de Nelas e a Empresa Movecho, S.A., atrás descrita. -----
 ---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que fazia uma declaração de voto nos mesmos termos que tinha feito na anterior. -----
 ---- O Senhor Presidente afirmou que ficava consignado. -----

3 – DIVERSOS

(312/20151111)3.1.INCONFORMIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS MUNICIPAIS – CAPÍTULO V – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA – ART.º 2.º, N.º 2.5, ALÍNEA A) – APROVAÇÃO

---- Presente uma Proposta de Deliberação, datada de 06 de novembro de 2015, do Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

---- **“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO** -----

---- *Inconformidade na fundamentação Económico-Financeira das Taxas Municipais – Capítulo V- Ocupação da Via Pública – artigo 2.º, n.º 2.5, alínea a).* -----

---- *Considerando:* -----

---- I. *Que nos termos do artigo 8.º, n.º2, alínea c) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, “A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”;* -----

---- II. *Que no ano de 2010 entrou em vigor o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, do qual faz parte integrante a Fundamentação Económico-Financeira;* -----

---- III. *Que face a diversas reclamações recebidas sobre a taxa de ocupação da via pública relativa a “Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores”, se constatou, após análise da Fundamentação Económico-Financeira do Regulamento das Taxas Municipais, que existe uma inconformidade nas variantes da fórmula de cálculo da taxa prevista no Capítulo V- Ocupação da Via Pública – artigo 2.º, n.º 2.5, alínea a);* -----



Reunião de 11/11/2015

- IV. *Que esta inconformidade diz respeito ao referencial “Medida de processo tipo”;* ----
- V. *Que na alínea a) do n.º 2.5 se estabelece a designação “por metro quadrado ou fração e por mês”;* -----
- VI. *Que, nestes termos, e considerando que o estabelecimento funciona 12 meses por ano, a medida de processo tipo deveria ser 12 e não 8;* -----
- VII. *Que o disposto no artigo 174.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, sob a epígrafe “Retificação dos atos administrativos”, e que tem efeitos retroativos, só é aplicável a atos administrativos, o que no caso sub judice não sucede, porquanto não estamos perante um ato administrativo;* -----
- VIII. *Assim, que esta inconformidade se traduziu numa taxa superior ao valor devido, pelo que pode agora ser retificada para o futuro;* -----
- IX. *Que a inconformidade detetada é penalizadora do desenvolvimento económico e social do Concelho, pelo que urge corrigi-la;* -----
- X. *Que sendo o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais um importante instrumento financeiro do Município e de estímulo ao desenvolvimento de determinada atividade, sempre cumprirá proceder à sua revisão (que não poderá deixar de ter em consideração a envolvente regional) quando tal for possível, uma vez que, atualmente, se encontra em vigor um Plano de Ajustamento Financeiro, aprovado pelo Despacho n.º 14763-C/2012, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 16 de novembro, que nos impõe medidas de maximização da receita;* -----
- XI. *Ainda que as receitas do Município têm influência direta na possibilidade de se aceder aos fundos comunitários, no âmbito do PT2020, pelo que neste momento não se poderá fazer qualquer revisão global do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais;* -----
- *Em face do exposto, propõe-se o seguinte:* -----
- I. *A correção do disposto na fundamentação Económico-Financeira das Taxas Municipais – Capítulo V- Ocupação da Via Pública – artigo 2.º, n.º 2.5, alínea a), sendo que na medida de processo tipo onde se lê “8” deverá ler-se “12”;* -----
- II. *A consequente adequação do valor da taxa resultante da retificação deste indicador, de acordo com a seguinte fórmula:* -----
- $18,65€$ (custo da atividade pública local) /12 meses (medida de processo tipo) = $1,55€$
 $I \times (II+III-IV+1) = 1,55€ \times (0,90+0,90-0,00+1) = 1,55€ \times 2,80€ = 4,34€$ -----
- *Valor da taxa: 4,34€.* -----
- III. *A correção referida no ponto I e a consequente adequação do valor da taxa entrará em vigor após a devida aprovação pela Assembleia Municipal e cumpridos todos os pressupostos legais.”* -----
- O Senhor Presidente afirmou que este assunto tinha a ver com uma, em termos de discussão e de deliberação não tem diretamente a ver. Mas, incontornavelmente, trata-se daquelas duas questões que há um mês atrás foram discutidas em reunião de Câmara, que são as duas questões que estão agora a seguir, que é a questão da ocupação do espaço público por parte de quiosques e a questão do contrato de concessão das Piscinas Municipais, concessão/arrendamento. Existe um Regulamento de Taxas aprovado em 2010, salvo o erro, em Câmara, em fevereiro, e depois na Assembleia Municipal, em que, de facto, tem, relativamente a ocupação de espaço público, pelo menos nalgumas matérias, algumas coisas que se compreendem, mas do ponto de vista da razoabilidade e da lógica interna da



Reunião de 11/11/2015

fundamentação económica – financeira que foi utilizada, só se compreende para ajustar a fundamentação económica – financeira ao valor que já existia antes dela mesmo ser realizada. Também não quer dizer que, portanto, as pessoas já pagavam uma determinada taxa anteriormente, particularmente aqueles que tinham taxas de valores certos e permanentes há muitos anos. Ele, Senhor Presidente, estava a falar em duas situações permanentes que eram o quiosque da empresa Gameira & Gameira, na Felgueira, e é o quiosque no antigo Largo da Feira, em Nelas, e outras situações que também estavam ali e que bastava uma análise do estudo económico – financeiro, ia dar ali só um exemplo. Por exemplo, ocupações diversas do espaço público, para esplanadas, mesas e cadeiras. Como os Senhores Vereadores sabiam o estudo económico – financeiro tem uma parte fixa de custos e gastos. Depois estavam ali identificados o que é que são custos e gastos, como é que eles se computam e etc. Depois tinham que partir esses custos e gastos pela unidade económica, unidade temporal também em que depois iam fazer refletir a taxa. Ali nas mesas e cadeiras, por exemplo, numa esplanada têm sempre os 18,65 euros de custos fixos, custos, gastos, diretos e indiretos. E se virem ali e o resto das taxas todas por aí fora, tinham para esplanadas, em Nelas, Município, depois dividido este valor por 20 dias do mês, mesas e cadeiras. E depois dividido ainda este valor por metro quadrado e por mês, presumindo que a medida tipo são três meses de esplanada. O que dá, por exemplo, nas mesas e cadeiras, na esplanada dá 31 cêntimos por metro quadrado, custo por unidade por mês. Depois, para dar 2,19 euros por metro quadrado põem lá 3,00 euros de desincentivo a que se utilizem as esplanadas no Concelho, mais 3,00 euros a benefício económico que o promotor retira da licença da esplanada. Mas se forem ver o incentivo e desincentivo de todas as outras atividades são coisas residuais, 00.1, 0.14, 0.20, 0.47, 0.10, 00.9, 00.8, 1.5, 2.42, tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por ano e por metro linear, ainda chega aos dois. Mas, de facto, no sítio onde se carrega mais nas taxas para exercício de atividade económica, que é disso que se trata e não é só a utilização do quiosque, nem a esplanada, é também a ocupação do espaço para obras, para uma construção, para passar tubos, para passar elementos informáticos, tudo isso. De facto, onde a Câmara de Nelas, já era o valor, pelo menos nestes dois indicadores, que ele, Senhor Presidente, estava a falar, mesa, cadeira e quiosques, já era o valor que estava em prática, portanto, fruto de sucessivas atualizações e, seguramente, também comparativos e a utilização da política económica do Executivo que estava na Câmara. Mas, de facto, os Membros da Câmara tinham ali em determinados aspetos que tinham a ver com a economia e que têm a ver com a dinâmica, até urbana, urbanística e a promoção da utilização do espaço público como elemento da atratividade para o comércio local, para a utilização das nossas praças e etc., ele, Senhor Presidente, diz que não é por acaso que em 30 anos o Município de Nelas tem dois quiosques a pagarem taxas em 125 km², porque os comerciantes fazem conta a isto que estão a pagar. É um desestímulo para que eles utilizem e vêm a correr logo em outubro deitar as esplanadas abaixo porque estão a pagar 2,20 euros por cada metro quadrado. E depois também o Executivo sabe que tiram uma licença para 3 m², e depois aquilo não tem lá nada a definição do espaço para 3 mesas, ou 4 e leva mais, mas isso é uma tolerância. Portanto, há, manifestamente, nalguns aspetos neste Regulamento de Taxas, é um excelente instrumento, como são os outros instrumentos fiscais e de tributos, para se estimular, ou desestimular a prática de determinada atividade. Esta é uma discussão que também está dito na informação que foi enviada aos Senhores Vereadores, é uma discussão do Regulamento de Taxas que os



Reunião de 11/11/2015

Senhores Membros da Câmara poderão ter noutra altura. Ele, Senhor Presidente, acha que nesta altura, sob pena de porem em causa, por uma questão que tem a ver com um conjunto das receitas globais do Município e esperando que em 2016, num período de ajustamento em que, se as coisas correrem bem como é previsível, o Município de Nelas passa a estar abaixo do limite máximo de endividamento que é permitido legalmente, Lei de Finanças Locais. Portanto, o Executivo ainda tem um Plano de Ajustamento Financeiro que o obriga, até que ele seja revisto, ou a que ao mesmo seja posto fim, o Executivo potenciar ao máximo a receita municipal e um dos instrumentos de receita é o Regulamento de Taxas. Portanto, como é que se compatibiliza isto, este grande valor, grande quadro, grande enquadramento, que é isto, que a existência de um Plano de Ajustamento Financeiro, com a alteração do Regulamento de Taxas? Ele, Senhor Presidente, considera que a Câmara não o pode fazer, não o deve fazer nesta altura, reservando isto para, ou para o final de 2016, ou 2017, ou 2018. A Câmara depois, em função da situação financeira e de um enquadramento financeiro que se tiver, poderá decidir fazer de outra maneira. Mas ele, Senhor Presidente, acha que era abrir uma caixa de pandora, quer em termos de Plano de Ajustamento Financeiro, quer em termos de valores concretos de cada uma das taxas, nesta altura, uma revisão do Regulamento Geral das Taxas. Porque isso tem que ser feito no futuro. Porque o Executivo já verificou em várias situações que há um desajustamento entre o valor da taxa que ali está e a fundamentação económica – financeira da mesma, de acordo com os critérios que a lei impõe. Portanto, a Câmara tem que fazer uma revisão global e até em termos comparados com os Municípios que estão á volta de Nelas porque não é indiferente o valor de um quiosque e etc., aqui em Nelas e, portanto, uma pessoa pode querer pôr um quiosque de jornais em Nelas mas se custa o dobro do que custa no Carregal do Sal, ou em Mangualde, ou em Viseu, temos que fazer esses termos comparativos também e em função também da população e da frequência do mesmo. Mas, por outro lado, ele, Senhor Presidente, fez também a conta, há-de estar algures num papel que lhe deram, fez também a conta de qual era a receita do Município das esplanadas, mesas e cadeiras e dos quiosques que existem no Município. Portanto, os quiosques que existem no Município pagam por metro quadrado e por mês 6,51 euros, pagavam na data desta taxa. Entretanto, isto foi atualizado, está, ligeiramente, superior, 6,70 euros, 6,73 euros, acha que deve estar na informação também. Tudo contabilizado isto dá como receita anual de 2015, a receita previsível não chega ao valor de 8.000,00 euros, que são os 4.000,00 euros do quiosque da Felgueira, trezentos e cinquenta e tal euros vezes doze dá quatro mil e tal euros. São os 90,00 euros do quiosque do antigo Largo da Feira. Portanto, estavam a falar de 1.200,00 euros e depois estão a falar de mesas e cadeiras e de ocupação de espaço público, por metro quadrado, para aí de 3 mil euros, ou 4 mil euros mais. Portanto, estão a falar numa receita global do Município de 8.000,00 euros, portanto, o impacto. Se a Câmara quiser usar isto no futuro também como instrumento de alavancagem económica para ocupação de espaço público, a Câmara tem de ponderar também que estará a prescindir de uma receita de 3.000,00 euros, ou 4.000,00 euros, se reduzisse para metade os valores, estaria a prescindir de uma receita de 3.000,00 euros, 4.000,00 euros, anual, de receita municipal. Tinham que ver, isso era uma opção depois política, se isso é, ou não, comportável, porque 3.000,00 euros, ou 4.000,00 euros, ali, 3.000,00 euros, ou 4.000,00 euros, noutro lado, mais 1.000,00 euros ali, tinham que ver depois disso. Mas ele, Senhor Presidente, crê que há ali uma grande margem para que depois na revisão das taxas e com esta abertura se estimule, no



Reunião de 11/11/2015

âmbito até de uma política de requalificação urbana, de regeneração urbana, a ocupação de espaço público, diminuindo o valor das taxas, para chegar ao ponto de que, de facto, ele, Senhor Presidente, não o ignorava, havia ali dois problemas que foram trazidos à reunião de Câmara e que ele reafirma, durante todo este período, em dois anos, foram processos que estiveram na secretária do Presidente da Câmara para serem acompanhados. Houve diversíssimas reuniões relativamente a isto. Os promotores, quer, particularmente, a empresa Gameira & Gameira, quer o das Piscinas, a empresa que é arrendatária/concessionária das Piscinas, manifestaram sempre o que já vinham fazendo em mandatos anteriores, dificuldades económicas em poder suportar o valor das rendas, de tal maneira que um deixou mesmo de pagar em 2010 e outro fez uma renegociação de um valor que estava em dívida, á volta desse período e depois, em 2014, começou a depositar apenas 150,00 euros. Portanto, concretamente a esta situação das taxas, relativamente á ocupação de pavilhões, quiosques e outras construções não incluídas nos números anteriores, está explicado no cálculo da taxa que na fundamentação económica – financeira o valor de referência foi dividido por 8. Tinham ali o valor da taxa - 18,65 euros, gastos e custos e depois, medida do processo tipo – 8, o que dá 2,33 euros. Depois, incentivo – 0,90 cêntimos, benefício auferido – 0,90 cêntimos, 2,33 euros multiplicado por estes dois valores dá 6,51 euros, o que isto só pode, seguramente, também pelos outros critérios que já tinham visto, semana – 7 dias, mês – 30 dias, quando muito, dias úteis de abertura – 20. Mas naquele caso ali era inquestionável que a medida do processo tipo tinha que ser 12 meses porque estes quiosques têm pago o arrendamento 12 meses há mais de duas décadas e, portanto, isto dividido por este valor corrigindo a taxa, a fundamentação económica que tem que corresponder àquilo que legalmente é exigido em termos económico-financeiros, que é uma parte para custo e outra parte para desincentivo ao benefício económico, corrigindo isto, em vez dos 6,51 euros da taxa em 2010, os cálculos refeitos, passará a uma taxa que abrangerá situações a que seja aplicável a taxa e aquelas que no futuro vierem a ser solicitadas, não de 6,51 euros, mas de 4,34 euros. Levanta-se ali a questão de que aquilo é uma correção do valor da taxa, vai fazer-se agora. Portanto, todos os aumentos, em função da inflação, que aconteceram até agora, pelo menos corrigisse o valor da taxa, ele, Senhor Presidente, acha que não faz sentido pôr a correção do valor da inflação. Estava explicado também porque é que esta correção só se fazia para o futuro e depois da aprovação da Assembleia Municipal. Porque não existia fundamento legal, não sendo um ato, administrativo, mas uma lei do Município, que se aplica geral e abstratamente a todas as situações sob pena de ser um risco elevado de cometimento de algum ato irregular ou ilícito, ele, Senhor Presidente, não propõe a aplicação retroativa daquilo. Portanto, o que ele, Senhor Presidente, falou com os promotores, de quem obteve, naturalmente, a satisfação por haver uma proposta que baixe o valor da taxa, não obteve o assentimento relativamente ao valor, mas isto implica um abaixamento do valor das taxas, com reflexo, depois, no valor mensal, de cerca de 33% do valor da taxa, em vez de 6,51 euros passa para 4,34 euros. Em vez de trezentos e cinquenta e tal euros passa para duzentos e quarenta e poucos euros. Portanto, é o valor e são estas todas as explicações. Ele, Senhor Presidente, espera ter correspondido à clareza que era exigível nisto e também, desta forma, não contribuir, ao fim e ao cabo, que é a sua grande preocupação, é de levantar obstáculos a que as unidades económicas que já funcionam e que funcionam há muito tempo, invoquem como qualquer tipo de argumento a dificuldade do enquadramento municipal para que encerrem as portas e, portanto, também ser



Reunião de 11/11/2015

razoável e corresponder, de facto, também a que nada, sem a proatividade do Município, que exista, seja colocado dificuldade. Portanto, era esta a explicação que o leva a fazer uma proposta de deliberação em que se corrigira a fundamentação económica-financeira desta taxa de quiosques, imediatamente dessa taxa de quiosques e pavilhões, ocupação do espaço público, no sentido de ser ajustada, de acordo com a fundamentação utilizada na época, ao valor que decorre dessa fundamentação, que é 33% abaixo do valor que os promotores vêm a pagar e havia já metidas na Câmara outras ocupações do espaço público, também semelhantes a quiosques e que é preciso deferir, portanto, que se aplicarão, naturalmente, a todos os promotores. Questionou, de seguida, se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre este assunto. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter dado o uso da palavra. Afirmou que pensava que a alteração da fundamentação das taxas não resolve o problema dos dois casos concretos. Um, porque é um contrato de arrendamento, o contrato de arrendamento depende do valor a pagar da renda do que for estipulado no concurso. A outra questão da empresa Gameira & Gameira, ele, Vereador Dr. Marques, pensa que tem, efetivamente, que ser resolvido porque entende ele, á boa maneira beirã, que isto é uma questão que não é a taxa que vem resolver aquilo. O edificado é da empresa Gameira & Gameira e pensa que tem haver outra solução para a Câmara resolver esta questão. Obviamente, obviamente, que irá votar favoravelmente aquela fundamentação porque era uma questão de desenvolvimento comercial do Concelho, fundamentando-se sempre nesse pressuposto. Mas havia ali uma coisa que o entristecia e era sincero com aquilo e mais uma vez pedia desculpa ao Senhor Presidente e que não lhe levasse aquilo a mal. Quando ele, Vereador Dr. Marques, vem á reunião de Câmara pedir para se baixar o IMI, quando ele vem à reunião de Câmara para fazer isto, ou fazer aquilo, para beneficiar os contribuintes, o Senhor Presidente diz que não, que não pode porque o PAEL não deixa. De facto, hoje tinham ali uma baixa de taxas que também deviam estar na taxa máxima, que não deviam ser mexidas e estão-lhe a mexe, Com o devido respeito, dirigindo-se ao Senhor Presidente, havia ali uma grande incongruência. Contudo, por se tratar de desenvolvimento do Concelho, ele, Vereador Dr. Marques, via-se obrigado a votar favoravelmente a proposta do Senhor Presidente da Câmara. -----

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter dado o uso da palavra. Afirmou que em relação à questão que estavam ali a tratar para o futuro, questionou se não estavam ali a abrir um precedente para alteração daquela taxa. Não sabia a até que ponto, estavam quase no final do ano, poderá, eventualmente, ser no início do ano que vem fazer uma alteração e fazer já uma nova proposta de alteração desta e de outras situações que estejam também em inconformidade e ver as situações que havia. Era só nesse sentido. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter dado o uso da palavra. Cumprimentou todos os presentes. Afirmou que, obviamente, que ele também ia votar favoravelmente aquela correção á fundamentação económica-financeira daquela taxa, que lhe parecia que era só aplicável naquela taxa e não era aplicável às taxas das esplanadas. -----

---- O Senhor Presidente confirmou as palavras do Senhor Vereador Adelino Amaral.-----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que isso, de alguma forma,



Reunião de 11/11/2015

corrige, de forma, enfim, passava o pleonasma, de forma natural aquilo que seria a sobrevalorização daquela taxa. Mas, de qualquer maneira, a questão de fundo não é atacada, não é acatada porque a questão de fundo era uma situação de injustiça clara. E aquilo que o Senhor Presidente da Câmara acabou de dizer prova isso. Esta empresa Gameira & Gameira, só por si, contribui com mais de 50% de uma família de receitas do Município que são quiosques e as esplanadas. Portanto, juntando as esplanadas todas e os quiosques, só esta empresa Gameira & Gameira que, ainda por cima, não é uma empresa de grande dimensão, antes pelo contrário, contribui com mais de metade daquilo que é a receita do Município nesta família de receitas, o que só por si é uma clara injustiça, ou então o Concelho está, de facto, tão mau, tão mau, que não há mais esplanadas, não há mais quiosques. O Senhor Presidente também referiu, só há mais uma. Mas vai havendo por aí algumas esplanadas e parecia-lhe a ele, Vereador Adelino Amaral, que era injusto, em termos globais, que uma empresa só, ainda por cima pequenina, instalada nas Caldas da Felgueira, pague, só por si, quatro mil e tal euros, num total de receitas de 8.000,00 euros do Município. Por isso, é uma situação injusta, antiga. A retificação da taxa, de facto, põe ali, enfim, alguma justiça, mas não ataca o problema de fundo porque o problema de fundo já vinha de trás, porque a taxa, mesmo com uma outra fundamentação económica-financeira, ou sem ela. Não sabia se no passado haveria, pensava que havia uma espécie de fundamentação económica-financeira que no passado existia. Portanto, ela também não estaria adequada. Portanto, essa taxa também não estaria adequada quando em 2010, enfim, se fingiu recalculas as taxas, mas mantendo-as no mesmo valor. E aí é que também está o problema porque se não tivesse havido esse erro os Senhores Membros da Câmara agora não tinham forma de resolver esta injustiça que já vinha de trás. Não vem só de 2010. Aquilo poderá ser um primeiro passo. Ele, Vereador Adelino Amaral, pensava que muito rapidamente e como dizia o Senhor Vereador Artur Jorge, provavelmente, já para o próximo ano a Câmara deveria retificar o valor desta taxa, mesmo depois desta alteração na fundamentação económica-financeira, porque, de facto, a expectativa que a Câmara criou ali era que os valores a pagar por aquela empresa deveriam ser, mais ou menos, metade daquilo que é o valor atual e mesmo assim, parecia-lhe muito em relação aquilo que é a receita total da Câmara nesta área de negócio. Portanto, a sua sugestão era, que de facto, isso fosse feito o mais rápido possível porque os 240,00 euros, que a empresa passa a pagar, parece-lhe que ainda é muito acima daquilo que são as possibilidades reais da empresa para fazer aquele pagamento. Em relação à questão do retorno, pois ele, Vereador Adelino Amaral, compreendia aquilo que disse o Senhor Presidente de Câmara, que não é, não há enquadramento legal para se poder devolver aquilo que a empresa pagou a mais durante estes anos, uma vez que se trata de um ato administrativo e como tal passou a ser a taxa fixada, independentemente dela estar mal calculada, ou não, é ela que está em vigor. Portanto, julga que é essa a questão. Portanto, a partir do momento em que as taxas estão fixadas, elas poderão estar mal calculadas, mas são aceites pelas pessoas e têm que as pagar, embora isso, de facto, só vem, digamos, que contribuir para aprofundar a situação de injustiça como aquela empresa estava a ser tratada pelo Município. Ele, Vereador Adelino Amaral, achava, com toda a franqueza, que isso não era justo e, como tal, achava que deveria ser, devia haver ali alguma prioridade em resolverem aquele problema porque não estava em causa só este negócio, estava em causa aquilo que o Senhor Presidente dizia e bem, que poderá haver perspetivas de outros negócios que serão beneficiados, ou não, por aquilo que os Senhores Membros da



Reunião de 11/11/2015

Câmara decidirem na Câmara em termos de incentivos, ou desincentivos, através das taxas municipais. -----

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira afirmou que só queria dar uma achega. Ele também tinha a ideia de que, eventualmente, não poderá ser feito assim. No entanto, o Regulamento prevê que no caso de haver erro na liquidação, que ele, Vereador Artur Ferreira, entende que não é o caso, mas pode haver alteração a reverter essa situação para o contribuinte, neste caso, falava de contribuintes, pensava que estava no Serviço de Finanças. Até que ponto poderemos ter alguma informação na fundamentação que foi feita que a taxa era para ser 12, mas por um lapso foi 8? Se há alguma coisa que nos diga lá que, eventualmente, possa ter sido erro na inscrição do 12 para o 8, alegando essa situação. Dava um exemplo. No caso, por exemplo, da avaliação de uma casa, se nós virmos que houve algum parâmetro que não foi bem calculado, nós revertemos a situação e fazemos nova liquidação a favor do contribuinte. Ali, ele, Vereador Artur Ferreira, pensa que era capaz de ser difícil. Mas deixava também essa sugestão ao Senhor Presidente e reforçar a ideia do que disse o Senhor Vereador Adelino Amaral, achava que era importante naquele caso e noutros, partir para verificar alguma situação que esteja menos correta e pôr-se, para o próximo ano, o Regulamento de Taxas já mais atualizado. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação apresentada pelo Senhor Presidente, atrás descrita, aprovando a correção da taxa nela referida, devendo esta proposta ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, depois de decorrido o período de inquérito público. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que se ia pedir o agendamento desta matéria para a Assembleia Municipal. Portanto, foi conversado também, foi falado também com os promotores, em reunião, que na sequência desta deliberação, que na altura era um projeto, era uma proposta, que foi, com eles conversado, não dizia consensualizado, foi conversado, que depois em função desta deliberação e até da ata, que eles viessem fazer um pedido de pagamento em prestações do valor que está em atraso. Portanto, a Senhora Dr.^a Marta estava a alertá-lo para que a Câmara deliberou uma suspensão do processo, mas ele, Senhor Presidente, cria que era uma suspensão por 30 dias. Portanto, achava que não será necessário. Depois, também se for, traz-se o assunto na próxima reunião de Câmara. O Executivo vai conversar com eles e, portanto, fazerem um pedido de pagamento em prestações, utilizando como fundamentação as considerações que os Senhores Membros da Câmara produziram na reunião de Câmara. Estava convencido que eram 30 dias. Agradeceu a advertência. -----

(313/20151111)3.2.DÍVIDA DE RENDA DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE NELAS POR PARTE DA FIRMA “O MARQUÊS CAFÉ BAR, LDA.”- ACORDO DE RESOLUÇÃO - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

---- Presente um Acordo de Resolução do Contrato de Cessão de Exploração do Bar da Piscina Municipal de Nelas, a celebrar entre o Município de Nelas e o representante legal da firma “O Marquês Café-Bar, Ld.^a”, que a seguir se transcreve: -----

---- “ACORDO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA PISCINA MUNICIPAL DE NELAS -----

---- *Considerando:* -----

---- I. *Que, na presente data (06/11/2015), a firma “O Marquês Café-Bar, Lda.”, titular do NIPC 503717096, legalmente representada por Simão Monteiro, é devedora de 18.754,11€*



Reunião de 11/11/2015

(dezoito mil setecentos e cinquenta e quatro euros e onze cêntimos), a título de rendas mensais devidas no âmbito do Contrato de Cessão de Exploração do Bar da Piscina Municipal de Nelas, outorgado em 17 de dezembro de 1999; -----

---- II. Que nos termos do artigo 1083.º, n.º3 do Código Civil, “É inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a dois meses no pagamento da renda (...)”; -----

---- III. Que, no caso vertente, está em falta o pagamento das rendas dos seguintes meses: ----

---- - Ano de 2011: janeiro, fevereiro e março (cada um no valor de 429,91€); -----

---- - Ano de 2012: abril, maio, junho e julho (cada um no valor de 443,62€); -----

---- - Ano de 2013: 12 meses do ano (cada um no valor de 458,53€); -----

---- - Ano de 2014: 12 meses do ano (cada um no valor de 463,07€); -----

---- - Ano de 2015: janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro (cada um no valor de 463,07€); -----

---- Acordam as partes, Município de Nelas, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Borges da Silva, e a firma “O Marquês Café-Bar, Lda.”, representada por Simão Monteiro e adiante designada “concessionária”, no seguinte: -----

---- A. A firma “O Marquês Café-Bar, Lda.”, representada por Simão Monteiro, reconhece-se devedora do montante de 18.754,11€ (dezoito mil setecentos e cinquenta e quatro euros e onze cêntimos), correspondente às rendas vencidas e não pagas no âmbito do Contrato de Cessão de Exploração do Bar da Piscina Municipal de Nelas, bem como das restantes que se vencerem até à entrega efetiva do locado; -----

---- B. A concessionária obriga-se a entregar o edifício e demais instalações em perfeito estado de conservação, bem como todo o equipamento imobiliário existente e que seja pertença do Município (Anexo ----); -----

---- C. Até 31 de dezembro de 2015, a concessionária deverá entregar ao Município o edifício do bar das piscinas municipais livre de pessoas e bens, bens estes que não estejam excecionados nas cláusulas seguintes; -----

---- D. Pelo presente acordo, considera-se a efetiva entrega na data referida no ponto anterior, sendo que, a partir dessa data - 31 de dezembro de 2015-, as instalações ficam na inteira disponibilidade do Município; -----

---- E. Nos termos da Cláusula 9.ª, n.º1 do Programa de Concurso/Cadernos de Encargos, que faz parte integrante do Contrato de Cessão de Exploração do Bar da Piscina Municipal de Nelas, “Todo o equipamento é da conta e responsabilidade do concessionário”, sendo que esse equipamento, lá colocado a expensas da concessionária, está devidamente identificado no Anexo -----, com fotografias e descrição completa dos bens; -----

---- F. Considerando que irá ser aberto um novo concurso para exploração do bar da piscina municipal, acordam as partes que todo o equipamento referido em E., e que é propriedade da firma “O Marquês Café-Bar, Lda.”, se manterá no bar, sendo que esse equipamento deverá ser retirado do local 15 (quinze) dias após a assinatura do novo contrato de concessão do espaço, salvo acordo escrito em sentido diverso entre o novo concessionário ou o Município e a firma “O Marquês Café-Bar, Lda.”; -----

---- G. A firma “O Marquês Café-Bar, Lda.” poderá, assim, negociar com o novo concessionário a venda dos bens referidos em E.; -----

---- H. Findo o prazo de 15 dias referido em F. sem que os bens sejam de lá retirados ou



Reunião de 11/11/2015

objeto de um acordo escrito, os mesmos considerar-se-ão propriedade do Município de Nelas; -----

---- I. *O representante legal da firma “O Marquês Café-Bar, Lda.” aceita proceder ao pagamento da dívida referida em A. em 12 (doze) prestações mensais no valor de 1.562,84€ cada (mil quinhentos e sessenta e dois euros e oitenta e quatro centimos), a pagar até ao dia 8 de cada mês;* -----

---- J. *O não pagamento de qualquer uma das prestações referidas no ponto anterior importa o vencimento das seguintes e de toda a quantia que estiver em dívida;* -----

---- K. *O presente acordo só produzirá os seus legais efeitos após aprovação do mesmo pela Câmara Municipal.”* -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a minuta de resolução do contrato era a que tinha sido enviada aos Senhores Vereadores. O valor que está em dívida, na presente data, é 18.754,11 euros e que está em dívida já com valores de prestação de dívida de 2011, 2012, 2013 e 2014. Confrontado com esta situação e também com a impossibilidade prática que o Executivo tem de resolver as coisas de outra maneira, quando muito fazer um pedido de pagamento em prestações e um deferimento do pedido de pagamento em prestações, que já aconteceu. Portanto, os próprios promotores manifestaram que era impossível pagar a renda, o valor da renda e nem que fossem 300,00 euros e recuperar os atrasados. Daí que conversou-se com eles várias possibilidades. Esta foi apenas uma delas. A resolução foi apenas uma das possibilidades que foram levantadas na reunião. Portanto, ou era o pedido de pagamento em prestações, ou a resolução do contrato por parte da Câmara. Naturalmente, a Câmara também tem essa obrigação regulamentar e legal, particularmente, ele, Senhor Presidente da Câmara, que tem que fazer seguir os processos, fazer as execuções. Só assim é que se cumprem também os princípios da igualdade e da legalidade. Ele, Senhor Presidente, estava obrigado a fazer isso. Ou a resolução por acordo, com confissão da dívida e saída no prazo que fosse acordado. Portanto, foi elaborada uma minuta pelos Serviços Jurídicos da Câmara. Foi enviada. Depois foi ajustada pelos promotores, pelo Senhor Simão e pela Esposa. E o conjunto de direitos e obrigações resultantes de uma transação no que respeita àquele Contrato de Cessão de Exploração do Bar das Piscinas, sendo certo que ele foi atribuído no âmbito de um concurso público, portanto, no âmbito de um concurso. Portanto, foi consensualizado com estes promotores a celebração daquele acordo, que estava ali a minuta que é a confissão da dívida de 18.754,11 euros, a saída, a entrega efetiva das instalações até 31 de dezembro de 2015, com a possibilidade de o pagamento desta dívida em um ano, proceder ao pagamento da dívida em prestações mensais de 1.562,84 euros. Além disso, foi solicitado e a ele, Senhor Presidente, também lhe parecia que não trará nenhum inconveniente para a transparência, para a segurança do novo processo concursal que terá que se abrir rapidamente, que é, no âmbito do concurso que foi estabelecido, todos os equipamentos são da conta e responsabilidade do concessionário. Seja como for, o Executivo está a apurar nos Serviços, não sabia se até já estava apurado, ainda não, estava a apurar o que é que são equipamentos, propriedade do Município, que o Senhor Simão disse-lhe a ele, Senhor Presidente, que achava que era o fogão de sala, que lá está, a lareira, e o resto, pelo menos ele, Senhor Simão, não terá referenciado nenhum equipamento que seja propriedade do Município, apenas referenciou que terá sido mudado o quadro elétrico, que estava na cozinha, foi mudado cá para fora, o ar condicionado e, eventualmente, ele, Senhor Simão, diz que até o



Reunião de 11/11/2015

sistema elétrico, até a eletricidade, terá sido ele a montar, ele, ou a empresa antecessora dele. Seja como for, o Executivo vai apurar em rigor o que está lá. Deixar o Bar todo montado porque se o novo concessionário que vier pode ter interesse em adquirir parte, ou a totalidade dos equipamentos que lá estão. Portanto, o Executivo abrirá o concurso, se não houver obstáculos, da parte dele, Senhor Presidente, não via que houvesse obstáculos. O Executivo abrirá concurso com estas advertências. Aquilo ficará devidamente documentado no acordo com fotografias e descrição integral dos bens. Portanto, se houver novo concessionário. Pode ser o atual concessionário, ou interposta pessoa, ou outra empresa. Ele, Senhor Presidente, não via que haja nenhum inconveniente até que permaneçam lá os bens. Estavam ali assumidas as devidas cautelas com a aceitação do atual concessionário, se não retirarem os bens, o Município pode fazê-lo, ou mais, ficam propriedade do Município. Portanto, ele, Senhor Presidente, acha que com estas cautelas da parte da defesa do interesse público, não via problema nenhum a que seja estabelecido este clausulado neste acordo de resolução que, como diz, foi enviado aos promotores, foi aceite por eles. Questionou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre aquele acordo. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Resolução do Contrato de Cessão de Exploração do Bar da Piscina Municipal de Nelas, a celebrar entre o Município de Nelas e o representante legal da firma “O Marquês Café-Bar, Ld.ª”, atrás descrito. -----

3.3.IMPUGNAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA QUE DETERMINA O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DE REINTEGRAÇÃO AO SENHOR EX-VEREADOR RUI JOAQUIM CABRAL CARDOSO DAS NEVES: NÃO PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E CONSEQUENTE PAGAMENTO – CONHECIMENTO

---- Presente um Despacho, datado de 05 de novembro de 2015, do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “**DESPACHO** -----

---- *Deliberação da Câmara Municipal de 11 de junho de 2015 – pagamento do subsídio de reintegração ao Senhor Ex Vereador Rui Joaquim Cabral Cardoso das Neves. -----*

---- *Considerando: -----*

---- *I. A deliberação tomada pela Câmara Municipal de Nelas em 11 de junho de 2015, nos termos da qual se decidiu “aprovar a desistência da Ação Administrativa Comum de Simples Apreciação negativa e o pagamento do subsídio de reintegração ao Senhor Ex Vereador Rui Joaquim Cardoso das Neves”;* -----

---- *II. Que o Presidente da Câmara Municipal de Nelas votou contra a referida deliberação, com a seguinte declaração de voto: “Votei contra pelas razões enunciadas na discussão do ponto e que, portanto, na sequência daquilo que eu exprimi decorrente de um parecer da CCDR de Coimbra, em que considera, juridicamente, caducado este direito, sendo na base desse parecer. Portanto, na sequência do parecer da CCDR e porque a CCDR entende que é uma obrigação natural, eu tenho muitas dúvidas sobre a legitimidade e o poder da Câmara para o cumprimento de obrigações naturais, eu votei contra e reserve-me o direito, democraticamente e juridicamente, quer à CCDR quer aos tribunais, para impugnar a validade desta deliberação. Neste voto contra e por estas razões, seguramente, a Senhora Vereadora Dra. Sofia Relvas subscreve-a para isentar de responsabilidade relativamente ao futuro”;* -----



Reunião de 11/11/2015

---- III. *A Ação Administrativa Especial para anulação de ato administrativo intentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Nelas junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu (Vide Doc.1);* -----

---- IV. *Que o que se pretende com a referida ação é que seja declarada a nulidade da deliberação da Câmara Municipal de 11 de junho de 2015, referente ao pagamento do subsídio de reintegração;* -----

---- V. *Que para que fosse declarada a suspensão de eficácia da deliberação até trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida no âmbito da Ação Administrativa Especial, seria necessário prestar caução;* -----

---- VI. *Que para esse efeito foi requerida, por apenso à ação especial, a prestação espontânea de caução;* -----

---- VII. *Que o Mm. Juíz entendeu indeferir o pedido formulado de prestação espontânea de caução (vide Doc.2);* -----

---- VIII. *Que, apesar de se discordar desta decisão, não se pode deixar de considerar que o recurso interposto da decisão sempre terá efeito meramente devolutivo, não suspendendo a executividade da decisão recorrida e, conseqüentemente, não suspendendo a executividade da decisão administrativa (vide parecer do Dr. Eduardo Sousa Cardoso que faz parte integrante do presente despacho – Doc.3);* -----

---- IX. *Assim, que o recurso não terá nenhum efeito útil, porquanto, estando ele pendente, a herança interessada sempre poderá executar o Município.* -----

---- **DETERMINO** o seguinte: -----

---- I. *Que se proceda ao adiantamento do valor em causa, 27.916,79€ (vinte e sete mil novecentos e dezasseis euros e setenta e nove cêntimos), à herança ilíquida e indivisa aberta à morte de Rui Joaquim Cabral das Neves, sendo certo que o pagamento é feito com reserva do entendimento defendido pelo Presidente da Câmara na supra referida ação de anulação e que, conseqüentemente, poderá/deverá este valor ser devolvido caso o tribunal venha, na ação principal, a anular a deliberação da Câmara Municipal que lhe deu origem.”* -----

---- O Senhor Presidente afirmou que estava na informação que foi dada aos Senhores Vereadores e que já foi por demais debatida e é do conhecimento de todos os Membros da Câmara, que o Senhor Presidente da Câmara impugnou a deliberação da Câmara que determinou o pagamento do subsídio de reintegração, essencialmente, baseado nos argumentos utilizados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, de Coimbra, da eventual caducidade do exercício do direito. Para além dessa impugnação administrativa, foi intentado um incidente de prestação de caução porque nos termos da lei as deliberações dos órgãos administrativos, no caso concreto, a Câmara Municipal, a impugnação não tem efeitos suspensivos. Não tendo efeitos suspensivos, os beneficiários da deliberação poderiam executar, ou proceder ao cumprimento coercivo dessa deliberação. Portanto, como a Senhora Juíz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu não admitiu que o Órgão impugnante, que era o Presidente da Câmara, pudesse prestar a caução, utilizando o argumento de que não era ele o devedor e, portanto, teria de ser a Câmara a prestar a caução. E não obstante as considerações jurídicas que são considerações jurídicas e, portanto, há quem entenda em sentido diverso. Seja como for, ele, Senhor Presidente, acha que não há necessidade e era essa questão que o preocupa, acha que não há necessidade de pôr a Câmara Municipal em risco de incumprimento de qualquer ordem e de ser até coercivamente obrigada



Reunião de 11/11/2015

ao cumprimento de uma decisão judicial. Portanto, por essa razão e com a cautela, meramente por isso, não qualquer reafirmações de razões de ordem política, ou seja do que for. Foi, meramente a reafirmação de uma cautela de ordem jurídica, que é uma questão que se pode colocar depois, posteriormente, e poderá esvaziar de efeito útil a discussão da ação de impugnação, ele, Senhor Presidente, fez acompanhar um cheque, que foi enviado á herança, á cabeça de casal da herança do Senhor Ex-Vereador Rui Neves, de uma declaração da parte do Senhor Presidente da Câmara a dizer que esse pagamento, que essa entrega do montante não constitui o cumprimento de nenhuma obrigação natural. Não é isso que está em discussão no processo, que é, como os Senhores Vereadores sabiam uma obrigação natural, apesar do Executivo já não estar obrigado ao cumprimento de uma obrigação qualquer, ou porque não exercitou o direito, caducou o direito de exercitar, ou porque prescreveu, porque o tempo tem um efeito nas relações jurídicas, se o Executivo cumprir na mesma pode ser considerado isso como um cumprimento voluntário de uma obrigação natural e, portanto, exclusivamente, por essa razão, reafirmava, ele, Senhor Presidente, sabia que o texto podia ser entendido como reafirmação outra vez de toda a história que está inscrita na ação. Não foi esse o propósito. Foi meramente uma cautela relativamente á bondade e á aplicabilidade depois do efeito útil de uma decisão judicial que há-de a seu tempo vir a ser tomada. Por isso é que foi aquele ofício. O valor foi apurado pelos Serviços Municipais. Por isso essa explicação também. Ele, Senhor Presidente, não sabia onde é que o Juiz, achava que sabia, que foi na ação de impugnação que o Senhor Juiz foi buscar o valor de vinte e seis e tal mil euros, que está referenciado na decisão judicial. Mas o valor apurado do cálculo que foi efetuado pelos Serviços era aquele valor e era aquele valor do cheque que foi enviado, que são 27.916,79 euros. Estava dado conhecimento. Questionou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente àquele assunto. -----

---- A Senhora Vereadora Dr.^a Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves afirmou que, sem querer entrar em discussões, ela não podia deixar de dizer que até ao fim achava extraordinária a forma como o Senhor Presidente conseguia surpreender os herdeiros do Senhor Rui Neves. Ela, Vereadora Dr.^a Rita Neves, primeiro, queria só esclarecer ali naquela mesa que o que a Câmara Municipal fez foi um pagamento e não um adiantamento. Aliás, não sabia onde é que o Senhor Presidente foi buscar esta ideia de adiantamento. Até parecia que a Câmara que está a fazer o favor aos herdeiros de lhe adiantar um dinheiro que, realmente, lhe é devido. Pediu ao Senhor Presidente para a deixar terminar sem interrupções. Se não era essa a intenção a carta devia ter sido escrita noutros moldes. Portanto, como ela, Vereadora Dr.^a Rita Neves, tinha dito, o que a Câmara fez foi um pagamento e não um adiantamento. A Câmara Municipal fez esse pagamento porque estava obrigada por lei a fazê-lo e não por qualquer medo de poder haver uma penhora. Aliás, como o Senhor Presidente bem saberá, o atraso do pagamento só a ele seria imputável e fazia-o incorrer pessoalmente em responsabilidade perante os herdeiros do Senhor Rui Neves. O que o Senhor Presidente não tinha, tinha que lhe dizer aquilo, era coragem de dizer a verdade. O Senhor Presidente perdeu esta ação. Tem uma sentença, tem que a cumprir. E, realmente, a carta que mandou, a carta que acompanhava o cheque e, inclusivamente, no último parágrafo em que pede á representante da cabeça de casal, portanto, da herança, que deverá acautelar o dinheiro que lhe é devido, dirigindo-se ao Senhor Presidente, que deixasse que lhe dissesse que até era uma coisa que, realmente, a surpreendeu a ela e nomeadamente á sua mãe. Seja como for e para, de



Reunião de 11/11/2015

uma vez por todas encerrarem aquela questão, foi enviada uma carta ao Senhor Presidente como resposta. Ela, Vereadora Dr.^a Rita Neves, presumia que o Senhor Presidente ainda não a tenha recebido porque a carta foi enviada ontem, mas só para não voltar a trazer o assunto daqui a 15 dias novamente a reunião de Câmara, se o Senhor Presidente não se importasse e para acompanhar o processo, ela distribuía-a pelos restantes Membros da Câmara. Mas se o Senhor Presidente achar melhor que ela não o faça, era só para que, daqui a 15 dias, não estar novamente a trazer o assunto. Era uma coisa muito pequena. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a Senhora Vereadora Dr.^a Rita Neves podia distribuir a carta, aliás, em circunstâncias anteriores já distribuiu coisas. -----

---- A Senhora Vereadora Dr.^a Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves afirmou que tinha distribuído um processo que era destinado aos Senhores Vereadores porque o Senhor Presidente não o tinha feito e que ela se viu obrigada a fazê-lo. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que compreendia o desconforto da Senhora Vereadora Dr.^a Rita Neves. Compreendia o desconforto de uma situação em que estavam a discutir uma matéria que dizia pessoalmente respeito à Senhora Vereadora Dr.^a Rita Neves. -----

---- A Senhora Vereadora Dr.^a Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves afirmou que sim, que o Senhor Presidente podia imaginar que não era fácil estar sempre. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que era por isso até que quando se tem interesse pessoal nas coisas, elas podem ser mais acaloradas. Ele, Senhor Presidente, só queria dizer á Senhora Vereadora Dr.^a Rita Neves que o intuito da carta não foi nada adiantamento, é o que está inscrito na carta. Portanto, está dito, está relembado que está a correr uma ação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu e, portanto, desta sorte, caso o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu venha futuramente a anular a deliberação da Câmara, é uma hipótese, em referência, sempre o Município reclamará a devolução do valor agora entregue, valor que foi entregue, que de boa-fé deverá V.^a Ex.^a ter tal circunstância em consideração. Portanto, era o que o Senhor Presidente dizia à Senhora Vereadora Dr.^a Rita Neves, a explicação é jurídica, nem é pessoal, nem é política, é jurídica. Nós, quando cumprimos uma obrigação que entendemos que não estávamos obrigados, temos que fazer uma ressalva, uma reserva, a dizer, atenção, isto é pago mas não constitui o cumprimento de uma obrigação natural a que ele, Senhor Presidente, não estava obrigado. Foi apenas meramente isso, sem querer entrar novamente na discussão. Afirmou que a Senhora Vereadora Dr.^a Rita Neves podia distribuir a carta. Não via problema nenhum. Da sua parte, continuará a ação em tribunal e o que for decidido pelo tribunal, pronto, cumprir-se-á e passam para outro capítulo relativamente àquela questão, espera ele, Senhor Presidente. -----

---- A Senhora Vereadora Dr.^a Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves afirmou que, para concluir, portanto, no Despacho, achava que toda a gente tinha conhecimento, dizia, *Determino o seguinte: - Que se proceda ao adiantamento do valor em causa.* Portanto a palavra adiantamento não foi ela que inventou. Então, se o Senhor Presidente lhe dava licença, primeiro, lia e depois distribuía. Então a resposta era breve e dizia o seguinte: *“Ex.m.^o Senhor Presidente. Na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de meu marido, Rui Joaquim Cabral Cardoso das Neves, acuso a receção da carta em referência. Por muito que V.^a Ex.^a tente e persista em afirmar o contrário, o certo é que a realidade não se pode nunca modificar á força do verbo. Quer isto dizer, como V.^a Ex.^a bem sabe e tem consciência, que o pagamento efetuado e não qualquer adiantamento, é devido,*



Reunião de 11/11/2015

obrigatoriamente devido por força de uma sentença judicial e por força do estipulado por lei. Não é devido por qualquer suposto receio de uma execução judicial. Da minha parte sempre cumpro e respeito a lei e continuarei a fazê-lo certa de que as ações ainda pendentes em tribunal, sendo julgadas improcedentes, dar-me-ão inteira e absoluta razão.” Pede ao Senhor Presidente se podia distribuir a carta, para encerrar aquela questão. Afirmou ainda que esperava que até que venham os resultados das outras ações que, certamente, demorará anos, pronto, que aquele assunto ficasse, de facto, encerrado e não queria deixar só de referir, sem qualquer tipo de outra conotação, a triste coincidência de terem recebido o cheque exatamente no dia em que fez 5 anos que o seu pai foi sepultado. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter dado o uso da palavra. Afirmou que queria só dizer o seguinte nesta casa. Por respeito á memória do saudoso e amigo Professor Rui Neves, foi seu Professor, jamais falará nesta casa sobre este processo. Apenas o fará em tribunal quando a isso for chamado em colaboração com esse mesmo tribunal. -----

---- A Câmara tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente que determinou o adiantamento do valor de 27.916,79 € à herança ilíquida e indivisa aberta à morte de Rui Joaquim Cabral Cardoso das Neves, sendo certo que o pagamento é feito com reserva do entendimento defendido pelo Presidente da Câmara na supra referida ação de anulação e que, conseqüentemente, poderá/deverá este valor ser devolvido caso o tribunal venha, na ação principal, a anular a deliberação da Câmara Municipal que lhe deu origem. -----

4 – RECURSOS HUMANOS

(314/20151111)4.1.RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE FIEL DE ARMAZÉM COM ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA DIAS – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8441, datada de 04 de novembro de 2015, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----

---- *“Renovação de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria na área de Fiel de Armazém, com António José da Silva Dias* -----

---- *O Município de Nelas pretende dar continuidade à reorganização dos serviços do armazém com vista à regularização das existências e respetivos valores, através do levantamento total das mesmas, com tratamento diferenciado para materiais deteriorados e obsoletos de forma a inventariar o stock real de materiais em armazém.* -----

---- *Dada a importância deste levantamento torna-se necessário renovar a prestação de serviços na área de fiel de armazém para levar efeito esta pretensão do Município e para dar continuidade aos seguintes procedimentos:* -----

---- *- Receber, armazenar e fornecer, contra requisição, matérias-primas, ferramentas, acessórios, materiais diversos e vestuário de trabalho e segurança.* -----

---- *- Proceder ao registo de entradas e saídas de materiais em fichas específicas, bem como com recurso aos meios informáticos específicos disponíveis, adaptados à gestão dos stocks.* --

---- *- Efetuar requisições provisórias por meios informáticos, a pedido dos diferentes sectores, procedendo à ligação com o sector de aprovisionamento.* -----



Reunião de 11/11/2015

---- - *Determinar os saldos, proceder ao seu registo e informação dos responsáveis, no sentido de garantir a continuidade dos serviços dependentes.* -----

---- - *Zelar pelas boas condições de armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos, garantido o seu bom estado de limpeza.* -----

---- *Neste contexto, é fundamental a renovação deste prestador de serviços, uma vez que esta Câmara não tem ao seu serviço nenhum trabalhador nesta área e tendo o senhor António José da Silva Dias já desenvolvido estas funções, de forma exemplar e com bastante profissionalismo, pautando o seu trabalho pelo estrito cumprimento das normais legais; permitindo levar a efeito os objetivos definidos pelo Município.* -----

---- *Nos termos do artigo 32.º, n.º1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho:* -----

---- *“A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:* -----

---- *a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;* -----

---- *b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;* -----

---- *c) Seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.”* -----

---- *O artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º35/2014, de 20 de junho, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, sendo que, nos termos do n.º12 do referido artigo, bem como o artigo 6.º n.º1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo.* -----

---- *Ressalva-se ainda, a título complementar, que se encontra cumprido o limite de redução do número de trabalhadores previsto no artigo 63.º, n.º1 da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro.* -----

---- *Pelas razões aduzidas, numa lógica imperiosa de continuidade no serviço de uma pessoa que já exerce estas funções, de grande complexidade, com toda a responsabilidade e que está perfeitamente integrada nos serviços deste Município e merecendo a confiança integral, quer pessoal, quer profissional, proponho ao Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com o artigo 75.º, n.º 12 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a renovação do contrato de aquisição de serviços, em modalidade de avença, pelo período de um ano.* -----

---- *Estimo como valor máximo 8.700,00€ acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido.”* -----

---- *Presente, também, o parecer n.º 8443, datado de 04 de novembro de 2015, do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:* -----

---- *“Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas* -----

---- *Assunto: Pedido de parecer, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 5 e 12 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, do n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio – RENOVAÇÃO DE CONTRATO*



Reunião de 11/11/2015

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA -----

---- Justificação -----

---- Nos termos do artigo 75.º, n.ºs 5 e 12 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a celebração e a renovação de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----

---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 6 do artigo 75.º da referida lei, são eles: -----

---- a) A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º47/2013, de 5 e abril, alterado pela Lei n.º66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

---- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

---- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75.º. -----

---- O artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, estabelece a exigência de parecer vinculativo para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços pelas autarquias locais, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença. -----

---- O n.º12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prevê que aquele parecer é da competência do órgão executivo da autarquia local, sendo os seus termos e tramitação regulados por uma portaria, que é referida no n.º1 d artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Lei n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, n.º66/2012, de 31 de dezembro, e n.º80/2013, de 28 de novembro. -----

---- Assim, em 27 de maio de 2015 entrou em vigor a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. -----

---- De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, “os termos e a tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais”. -----

---- O artigo 3.º determina que, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável, sendo que a emissão deste parecer depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

---- b) Existência de cabimento orçamental; -----

---- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

---- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a



Reunião de 11/11/2015

prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

---- Pedido de parecer -----

---- O contrato de prestação de serviços objeto deste pedido de parecer abrange a Assessoria na área de Fiel de Armazém, com António José da Silva Dias -----

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----

---- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes. -----

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avançados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviço na modalidade de avença terá como valor da prestação mensal de 725,00€, (setecentos e vinte e cinco euros), sendo que este valor não é objeto de redução remuneratória por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 7.º da mesma Lei. -----

---- Em anexo a esta informação seguem a cópia do documento extraído da consulta à BEP, sobre a inexistência de candidatos em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade (atendendo que, por força do disposto na questão 5 da Solução Interpretativa Uniforme homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação) e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 75º, n.º 6, alíneas a) e b) da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações. -----

---- Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a renovação do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que foi enviada a informação. Questionou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre aquele assunto. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que decorria da informação interna dos Serviços, na segunda folha, diz assim. Nos termos do artigo 32.º, n.º1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho: - “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. Claro que o Senhor Presidente da Câmara, na sua informação, ou no seu parecer depois não diz isso, na alínea a), não diz isso. Mas quer isto dizer, como é que é possível um Fiel de Armazém não se ter subordinado ao Senhor Presidente da Câmara, ou a quem o Senhor Presidente da Câmara assim o delegar, como é que este Senhor deixa de cumprir o horário



Reunião de 11/11/2015

que a lei prevê? Não entendia. Aliás, o artigo 32.º, da lei que os Serviços referiram diz. *A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente.* E vem, mais ou menos, os termos em que diz que se trate de execução de trabalho não subordinado para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo a emprego público. Aliás, corrobora esta posição o acórdão 7/2012, do Tribunal de Contas que diz. *Nos termos da lei a celebração de contratos de prestação de serviço das modalidades de contratos de trabalho de tarefa e de avença exigirá que o trabalhador exerça uma atividade sem subordinação jurídica relativamente ao dador do trabalho, ou seja, explicitando que o correspondente trabalho se exerça com autonomia.* Como é que um Fiel de Armazém tem autonomia? *Não se encontrando assim submetido á disciplina e á direção do Órgão contratante. Sempre que a atividade laboral seja desenvolvida de modo permanente e duradouro, que é o caso, com utilização dos instrumentos de trabalho do contratante e nas instalações deste último, que é o caso, com subordinação de horário e trabalho e enfim, com a finalidade de assegurar funções com natureza permanente e duradoura, não se nos depara um contrato de trabalho de prestação de serviços, ou seja, na modalidade de tarefas da forma de avença.* O que quer dizer o Tribunal de Contas é que não pode, de facto, haver este caso neste caso em concreto. Mas se disso também resultassem algumas dúvidas, temos um parecer, o Senhor Presidente da Câmara tem, de facto, deitado mão, que lhe permitisse este termo, deitado mão dos pareceres da CCDR, fê-lo ainda no caso anterior, não se ia referir a isso. Ele, Vereador Dr. Marques, tinha também ali um parecer da CCDR que dizia. *O contrato de prestação de serviços é aquele que uma das partes se obriga a prestar á outra certo resultado do seu trabalho intelectual, ou manual, com, ou sem retribuição, artigo 1154.º, do Código Civil. As duas modalidades de contrato de prestação de serviço referidas, atento ao disposto na lei, tem o seguinte objeto. O contrato de tarefa, a execução de trabalhos específicos de natureza excepcional, de índole independente e uma duração pré-determinada. O contrato de avença, prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, ou seja, funções próprias de uma determinada profissão liberal com retribuição certa, mensal.* A celebração de qualquer de qualquer uma destas modalidades de prestação de serviço só pode ter lugar quando cumulativamente: Se trate da execução de trabalho não subordinado, ou seja, que seja prestado com autonomia, não se encontre sujeito à disciplina e á direção do Órgão, ou Serviço contratante, nem impõe o cumprimento de horário. Como é que um individuo que quer ser Fiel de Armazém não cumpre o horário quando um determinado Serviço da Câmara precisar de uma peça? Não entendia. Também não entendia. *Para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. Atento ao facto de a duração do trabalho não subordinado implicar o não cumprimento de horário de trabalho é meu entender não poderá ser celebrado um contrato de prestação de serviços, seja na modalidade de contrato de tarefa, seja na modalidade de contrato de avença que implique a prestação de trabalho de um determinado horário sob pena de nulidade nos termos da Lei n.º 35.* Afirmou, de seguida que sobre aquele contrato ia votar contra e ia pensar seriamente se ia participar, ou não, desta deliberação, aliás, como o Senhor Presidente fez com outras deliberações. Ele, Vereador Dr. Marques, ia pensar seriamente se o ia fazer, porque não queria ali assumir responsabilidades. O Senhor Presidente da Câmara está no seu direito de cumprir a lei e aliás tem sempre vincado em todas as reuniões que é um exímio cumpridor da lei nesta casa. Aquilo que hoje



Reunião de 11/11/2015

tinham ali era violar a lei. Portanto, ele, Vereador Dr. Marques, tinha que votar contra e certamente irá participar às entidades competentes. -----

---- O Senhor Presidente questionou se mais algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar relativamente aquele assunto. Ele, Senhor Presidente, achava que eram justificáveis todas as preocupações jurídicas, que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques manifestava, que compreendia, fazendo recurso à sua formação nessa área do direito laboral.. Só que o conceito que devia ter procurado discutir não era tanto o da subordinação jurídica, mas o dos factos índice que o Código do Trabalho, ao longo dos tempos, nas suas várias versões, foi considerando como suficientes para se estabelecer uma relação de trabalho. Havia uma grande discussão doutrinária e jurisprudencial sobre isso. O Senhor Vereador Dr. Marques trouxe dois acórdãos mas podia ter trazido livros inteiros sobre o que é que distingue uma relação de trabalho, de contratos de prestação de serviços que em tudo são semelhantes a relações de trabalho. O próprio legislador, em diferentes momentos, tem considerado, cumulativamente, são e estabelece uma presunção da existência de um contrato de trabalho se trabalhar em exclusividade, se cumprir horário de trabalho, se os instrumentos forem do empregador etc. Noutra momento altera isso, deixa de haver a presunção. Isso há uma grande discussão jurisprudencial, doutrinária, acerca disso. Ele, Senhor Presidente, queria fazer uma pergunta ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques e queria que ele lhe respondesse com uma resposta simples. Questionou o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques se queria que ele, Senhor Presidente, questionasse a existência dos cerca de 15 contratos de prestação de serviços que estão em curso na autarquia, alguns deles até iniciados no tempo dele?-----

----- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques pediu ao Senhor Presidente para não entrar por aí, que já sabia onde é que o Senhor Presidente queria chegar, que o Senhor Presidente tivesse paciência. -----

----- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Marques se podia acabar. Pediu, de seguida, por favor à Senhora Dr.^a Célia Tavares para lhe dizer quais eram as prestações de serviço que temos atualmente no Município. Pediu ao Senhor Vereador Dr. Marques só um bocadinho de silêncio. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Marques porque é que tinha ficado nervoso. Pediu ao Senhor Vereador Dr. Marques para o deixar fazer a pergunt. Ele, Senhor Presidente, só queria perguntar à Senhora Dr.^a Célia Tavares para lhe dizer quais eram os contratos de prestação de serviços que estão, atualmente, na Câmara. Ele sabia alguns, a Senhora Dr.^a Vera, que trabalha na Contabilidade; a Senhora Isabel Pinto, que trabalha na Contabilidade. Pediu mais nomes, a Senhora Dr.^a Marta; o Senhor Sérgio Espírito Santo, que trabalha nos eventos da Câmara; a Senhora Dr.^a Marisa, que trabalha na Ação Social, licenciada na área da Segurança Social; a Senhora Paula Marques, que está nas escolas; a Senhora Isabel Loureiro, que está nos Serviços Administrativos da Câmara, a Senhora Dr.^a Susana, sobrinha do Joaquim Amaral, que está na Universidade Sénior. Portanto, era uma pergunta concreta que ele, Senhor Presidente, queria fazer ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques, concreta, com uma resposta simples. Estes critérios deste contrato concreto, que se tratam, nestes contratos todos, como todos sabiam naquela mesa, de situações mal resolvidas do tempo da Câmara anterior, em que, em desespero de causa, depois de muita renovação de contratos de trabalho a termo, disseram, não, estas pessoas não podem ir embora e a única alternativa que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques teve foi estabelecer contratos de prestação de serviços. Toda esta gente que o Senhor Vereador Dr.



Reunião de 11/11/2015

Manuel Marques ouviu, exceto no caso, mas que também não é como o Senhor Vereador Dr. Marques diz, da Senhora Dr.^a Marta Bilhota, em todos os outros casos estas pessoas cumprem horário de trabalho, utilizam os instrumentos de trabalho da Câmara, se a Senhora Dr.^a Célia lhe disser, portanto, não ia entrar ali na área densa do que é que é subordinação jurídica. Queria questionar o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques se era para mandar embora esta gente toda?. Mesmo no caso da Senhora Dr.^a Marta Bilhota, um Advogado pode ter uma relação de prestação de serviços com o empregador, ou ter uma relação de trabalho. Ele, Senhor Presidente, não tem dúvidas, numa empresa privada a Senhora Dr.^a Marta Bilhota metia a Câmara Municipal, SA, em tribunal e era efetiva na empresa porque cumpre horário, cumpre as ordens, com a independência técnica necessária ao exercício da sua função, os instrumentos de trabalho são da Câmara, está presente nas reuniões de Câmara, ela era efetiva na Câmara Municipal, se fosse SA, se fosse uma empresa anónima. Portanto, ele, Senhor Presidente, em rigor, com o devido respeito e por muito que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques não goste do Senhor Dias, que era só isso que estava em causa, que já no ano passado também já ameaçou participar às entidades competentes. Mas ele, Senhor Presidente, vai dizer uma coisa. Vai juntar a esse pedido, vai juntar e vai comunicar a toda a gente e isso que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques queria pôr, com essa sua proposta, estava a pôr em causa todos os contratos de prestação de serviços que existem na Câmara. Perguntou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques se era isso que ele queria fazer. Pronto, era aquela pergunta concreta e gostava que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques desse uma resposta concreta. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que a Senhora Dr.^a Vera era licenciada, podia prestar um trabalho liberal, a Senhora Dr.^a Marta Bilhota era licenciada, pode fazer um trabalho, esperava porque confiava nela, que ela não se deixe levar pelo Senhor Presidente da Câmara quando quer fazer um parecer jurídico, que não o faça ao abrigo da vontade do Senhor Presidente da Câmara. Estava convencido que ela, Dr.^a Marta Bilhota, não fará isso, portanto, era autónoma, era liberal. -----

---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Marques se a Senhora Dr.^a Marta Bilhota fazia isso quando ele estava na Câmara. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu que ela não fazia isso. -

---- O Senhor Presidente afirmou que era bom ter essa garantia. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques afirmou que quando o Senhor Presidente quisesse podiam falar acerca da sua influência sobre os trabalhadores. Mas não valia a pena hoje porque, aliás, prometia que queria estar nas competições europeias. Isto a pedido do Senhor Vereador Adelino Amaral, já lhe perdido o respeito, mas agora tinha respeito por ele. Porque sabia que ele, Vereador Adelino Amaral, estava também um bocadinho modificado, dá-lhe umas porraditas, mas o Senhor Vereador Adelino Amaral agora já não lhe bate tanto como batia antigamente. Uma coisa que é estranha é como é que um indivíduo com um contrato de avença pode ser Fiel de Armazém. Como é que isso podia ser possível. O Senhor Presidente defende tanto a lei e podia ameaçá-lo e podia manda-lhe uns processos, ele, Vereador Dr. Marques, assumia essa responsabilidade, que o Senhor Presidente mandassem contratos para onde quisesse. Aliás, o Senhor Presidente manda para onde quer sempre tudo. O Senhor Presidente, que até fez um auto de apreensão, o Senhor Presidente que indicou quem é que devia falar e não falar, já nada o surpreendia. -----



Reunião de 11/11/2015

---- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador Dr. Marques se queria voltar às mesmas coisas do passado? -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques afirmou que não queria voltar às mesmas coisas e pedia desculpa. Pedia desculpa ter voltado aí. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que estavam a discutir o contrato de prestação de serviços e a pergunta concreta, certa era aquela, o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques quer, está a convidar o Senhor Presidente da Câmara a integrar nos seus critérios todos os contratos de prestação de serviços que existem na Câmara e que vêm do tempo do Senhor Vereador Dr. Marques?-----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques afirmou que não eram iguais e que o Senhor Presidente não podia comparar. -----

---- O Senhor Presidente questionou em que é que a Senhora Isabel Pinto era diferente, em que é que a Senhora Paula Loureiro era diferente. Pediu ao Senhor Vereador Dr. Marques para lhe dizer em que é que a Senhora Isabel, que trabalha na Contabilidade há 10 anos é diferente do Senhor Dias. Não cumpre horário de trabalho? Faz o que a Senhora Dr.ª Célia lhe pede. Pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques para deixar essas coisas porque tem a ver com a vida de pessoas, que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques diz ter preservado quando esteve na Câmara. Portanto, era melhor deixar a vida das pessoas, a vida profissional das pessoas, a vida familiar das pessoas fora daquela mesa e da luta político partidária.-----

----- O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques questionou o Senhor Presidente se ele, Vereador Dr. Marques, tinha, ou não tinha razão legal naquela matéria, que o Senhor Presidente dissesse a verdade. Depois já lhe respondia. -----

----- O Senhor Presidente afirmou que já não se recordava, mas que se iam inscrever os dois numa pós graduação em direito do trabalho. Por uma questão de um trabalhador, o Senhor Vereador Dr. Marques estava a pôr em causa os trabalhadores todos. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques pediu ao Senhor Presidente para dizer a esse Senhor que respeite as pessoas na rua quando os vir e que não os insulte e que então ficavam por ali.-----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter dado o uso da palavra. Afirmou que estava a tentar passar a reunião sem uma achegazinha ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques e á sua participação naquilo que foi a desgraça que se abateu sobre este Município durante 8 anos. Mas, já que o desafiou a fazê-lo e agora disse uma coisa que não era verdade, que ele, Vereador Adelino Amaral, votava sempre contra estes processos, ele, então ia ali procurar esclarecer aquilo que sempre foi a sua posição de princípio e mantém essa posição de princípio, que é a seguinte. Ou melhor, antes disso, o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques, já deu ali provas, como muito bem disse o Senhor Vice-Presidente, de que não percebeu, em termos financeiros, como é que houve um milagre económico na Câmara nos últimos dois anos, da mesma forma que também não tinha percebido como é que a Câmara se afundou durante os últimos 8 anos em termos financeiros. A explicação é a mesma. A perceção das realidades, em termos económicos e financeiros, ele, Vereador Adelino Amaral, admitia que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques não tenha percebido nem uma coisa, nem outra. Agora, pondo de parte as questões jurídicas, que muito bem referiu, em matéria de contratações, ele, Vereador Adelino Amaral, sempre discordou daquilo que era a política de contratações e de gestão do Pessoal do Executivo anterior,



Reunião de 11/11/2015

porque desde 2006 até 2013, ou melhor, até 2010, talvez, houve, de facto, aqui um avolumar de responsabilidades em matéria de recursos humanos que era, manifestamente, visivelmente, comprovadamente, inadequada àquilo que o Município necessitava e completamente fora das possibilidades financeiras para sustentar essa estrutura humana. Toda a gente sabia que um Quadro de Pessoal com 150 pessoas que, de repente, passou para quase 400, naturalmente, era incomportável. Naturalmente, era incomportável. E ele, Vereador Adelino Amaral, sempre se manifestou, nomeadamente aqueles Quadros do Pessoal em que tinham não sabia quantos Técnicos Superiores, não sabia quantas Unidades Orgânicas, aquilo era uma manancial, que lhe perdoassem a expressão, de tachos, era um manancial de tachos, ainda por cima, ainda por cima e aquilo era bom que fosse dito, ainda por cima com critérios de admissão muito duvidosos, nos quais prevalecia sempre a simpatia, o amiguismo, a cor política, o favorecimento. E esses critérios ele, Vereador Adelino Amaral, sempre contestou, e sempre votou contra esse tipo de critérios e contra a definição da política que o Executivo seguia nessa matéria. Agora, o que ele nunca votou, podia, eventualmente, num caso, ou noutro ter votado contra, mas por princípio abstinha-se sempre quando se tratava de questões pessoais, de contratos com pessoas. Pedia desculpa. Votou contra o Mapa de Pessoal porque o Mapa de Pessoal é o que define as políticas de gestão e de contratação e essas ele, Vereador Adelino Amaral, não concordava com elas. Era um bocado diferente da questão da contratação de uma pessoa em particular porque era evidente que toda a gente tem direito á vida. Toda a gente tem direito a ter o seu emprego. Pedia desculpa. E a sua abstenção era porquê? A sua abstenção era porque reconhecia que as competências que as pessoas poderiam ter e as necessidades que os Serviços tinham de as contratar, naturalmente, como ele, Vereador Adelino Amaral, não lidava com as pessoas no dia-a-dia, muito dificilmente, ele poderia fazer uma avaliação se as pessoas tinham essas competências e se estavam adequadas, ou não, á função que iam desempenhar. Portanto, as pessoas que estavam na gestão da Autarquia, naturalmente, tinham informação que ele, Vereador Adelino Amaral, não tinha. Por isso se abstinha. Hoje em dia a realidade é diferente. Porquê? Porque ele confia nas pessoas que estão á frente do Executivo e não confiava nas pessoas que estiveram á frente do Executivo até há dois anos atrás, razão porque houve em algumas matérias e esta é uma delas, esta matéria, se calhar, é onde é mais visível, ele não tinha problema nenhum em votar favoravelmente a renovação destes contratos. Porquê? Porque confia nas pessoas que estão á frente do Executivo e reconhecia que houve, de facto, um esforço, também imposto pelo PAEL, na redução da estrutura humana que agora se parecia adequada àquilo que são as necessidades do Município e como tal votará favoravelmente estas renovações de contratos, não ao contrário do que fazia antes porque antes abstinha-se. Mas a razão era absolutamente essa. As políticas do Executivo anterior não eram as corretas. As políticas deste Executivo, nesta matéria, são, por enquanto, corretas e esperava que assim continuassem. -----

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter dado o uso da palavra. Afirmou que, em relação aquele contrato, a sua votação vai ser aquela que foi feita no seguimento de quando foi o primeiro contrato. Como se trata de uma renovação, achava que devia ser um contrato novo porque não há renovações de prestações de serviço. Só queria referir ali uma coisa. Aquilo que o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques trazia ali, ele, Vereador Artur Ferreira, também gosta de puxar a brasa á sua sardinha, também já foi falado ali numa situação que era com a Funcionária Paula Marques, que tinha também



Reunião de 11/11/2015

um contrato de prestação de serviços e ele tinha alertado para o caso, para a situação que, se calhar, não devia ser assim tratado desta forma como assessoria. Essa questão jurídica deixava para o Senhor Presidente e para o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques tratarem depois das reuniões, quem é que tem razão, ou não, mas isso não sabia. Sabia que tinha que trabalhar aquelas horas que tinha que trabalhar. Em relação àquilo que disse o Senhor Vereador Adelino Amaral e o que disse o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques, do PSD, também falava do PSD, não falava pelo PSD total, sempre aceitou aquilo que foi o legado da Senhora Dr.^a Isaura e do restante Executivo nos últimos 8 anos. Sempre manifestou aquilo que era necessário fazer. Desde o início deste mandato achava que a postura que foi feita sempre foi essa. Achava que era preciso inverter algumas situações e foi nesse sentido que as suas posições foram sempre tomadas nas reuniões de Câmara. Nunca é de esquecer o passado até porque o passado pode servir para recordar bem, ou recordar mal, e inverter aquilo que estivesse mal e continuar aquilo que estivesse bem. Em relação à assessoria da Câmara, só queria também não deixar de dizer ali aquilo que o Senhor Vereador Adelino Amaral disse quando ele, Vereador Artur Ferreira, veio para a Câmara Municipal, ainda tinha isso presente, que disse que era contra essas nomeações e essa situação, mas que reconhecia na pessoa que entrava, o Senhor Artur Jorge, mérito para estar na Câmara. Estava escrito. Estava escrito. ----

---- O Senhor Vice-Presidente, Dr. Alexandre João Simões Borges, cumprimentou todos os presentes. Afirmou que queria só, relativamente àquela questão, só, se calhar, dizer que é importante, até pelos alertas que ali foram levantados, quer pelo Senhor Presidente, quer pelo Senhor Vereador Dr. Manuel Marques, quer pelo Senhor Vereador Artur Ferreira e, obviamente pelo Senhor Vereador Adelino Amaral, que o Executivo se continue a esforçar para recuperar financeiramente o Município, exatamente, para que estas questões depois não se coloquem e os alertas e as dúvidas que são ali postas em cima da mesa, nem sequer tenham que o ser porque, efetivamente, estes trabalhadores, especialmente aqueles que estão à mais tempo na Câmara e que são imprescindíveis para o seu funcionamento possam ter uma perspetiva de carreira e, portanto, que não estejam condicionados por renovações sucessivas da sua prestação de serviço, do seu trabalho. Como o Senhor Presidente disse e muito bem, acabam por ter uma relação jurídica quase permanente e, portanto, deveriam, se calhar, integrar os quadros da Autarquia e assim, dessa forma, poderem exercer também o seu trabalho de forma mais livre e independente, o que seria benéfico para todos, para a Câmara e para os Municípios. Era só isso que ele, Senhor Vice-Presidente, queria dizer. -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com quatro votos a favor, do Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, e dos Senhores Vereadores, Dr. Alexandre João Simões Borges, Dr.^a Sofia Relvas Marques e Adelino José Borges Amaral, duas abstenções dos Senhores Vereadores, Artur Jorge dos Santos Ferreira e Dr.^a Rita Alexandra Brito Ferreira Cardoso das Neves, e um voto contra, do Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques, aprovar o pedido de parecer referente à renovação de um contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, bem como aprovar a renovação do contrato de prestação de serviços, pelo período de um ano, com base no procedimento existente, pelo valor 725,00 €, que a seguir se indica: -----

---- - Prestação de serviços na área de Fiel de Armazém, em regime de avença, com António José da Silva Dias. -----



Reunião de 11/11/2015

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira apresentou a seguinte declaração de voto: *“A declaração de voto ia no sentido daquela que foi feita no ano passado. A abstenção está nessa justificação. Acho que, de momento, podíamos ter, se calhar, salvaguardado a situação com outro Funcionário, até porque temos um Fiel de Armazém.”* -----

(315/20151111)4.2.RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COM MARTA SOFIA PÓVOAS BILHOTA – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8438, datada de 04 de novembro de 2015, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----

---- *“Renovação de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica com Marta Sofia Póvoas Bilhota* -----

---- *A complexidade e constante mutação da lei que atualmente se verificam impõem um apoio técnico especializado que permita a correta interpretação e aplicação desses normativos.* -----

---- *Esse apoio consubstancia-se na elaboração de pareceres técnicos, contratos, protocolos, regulamentos municipais e suas alterações, normativos internos, apoio técnico-jurídico às unidades orgânicas municipais, designadamente, esclarecimento de dúvidas e elaboração de informações jurídicas, assim como assegurar a elaboração de todas as decisões dos processos contraordenacionais.* -----

---- *A jurista Marta Bilhota, além da execução do trabalho acima descrito, acompanha a execução das sentenças proferidas nos processos judiciais do Município, bem como procede ao acompanhamento de processos ainda pendentes nos tribunais, designadamente, o processo dos “Balneários e Terrenos anexos das Caldas da Felgueira”.* -----

---- *No desempenho das suas funções, sempre executou tais tarefas de forma exemplar e com bastante profissionalismo, pautando o seu trabalho pelo estrito cumprimento das normais legais.* -----

---- *Referindo-nos ao ano de 2015, este município apostou na sua formação profissional, em temas de relevante interesse, tais como:* -----

---- - *“A Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas e as Limitações da LOE 2015”;* -----

---- - *“O Novo Código do Procedimento Administrativo – Curso Breve”;* -----

---- - *“Jurisprudência sobre Contratos Públicos e Novas Diretivas da Contratação Pública – Conferência Revista de Contratos Públicos de Encerramento do VII Curso de Contratação Pública”;* -----

---- - *“Plataforma da Central de Compras da CIMVDL”;* -----

---- - *“SIADAP – Alterações Introduzidas pelo Orçamento de Estado para o ano de 2014”.*---

---- *Uma vez que o Município de Nelas não tem ao seu serviço um jurista que possa continuar o trabalho desempenhado, torna-se necessário assegurar o cumprimento das obrigações e compromissos legais do município além de lhe virem a ser acrescidas outras funções, nomeadamente, a inclusão no contrato a elaboração de todas as decisões dos processos de contraordenação, justifica-se agora incluir no objeto das prestações contratuais do contrato em análise a elaboração de todas as decisões dos processos de contraordenação, mantendo-se inalterável o objeto do contrato, ou seja, a prestação de serviços de assessoria jurídica, uma vez que á data da celebração do contrato com a Dra. Marta Bilhota existia um outro*



Reunião de 11/11/2015

contrato de prestação de serviços em modalidade de avença com uma outra jurista que tinha a seu cargo a elaboração das decisões dos processos de contraordenação. -----

---- Neste contexto, é imperioso renovar esta prestação de serviços de assessoria jurídica para levar a efeito os objetivos definidos, sendo fundamental dar continuidade ao trabalho iniciado e assegurar o cumprimento das obrigações e compromissos legais do município, ressalvando-se o facto de que a Dra. Marta Bilhota sempre desempenhou as suas funções de forma exemplar. -----

---- Relativamente ao conceito de renovação, entende-se que “a renovação contratual equivale à reconstituição, no termo do prazo e em iguais moldes ou próximos, do complexo originalmente inscrito no contrato inicial”, dizendo-se ainda que “no âmbito da renovação surge uma nova relação contratual, com clausulado eventualmente diverso do inscrito no contrato original”. -----

---- Nos termos do artigo 32.º, n.º1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho: -----

---- “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

---- b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----

---- c) Seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.” -----

---- O artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º35/2014, de 20 de junho, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, sendo que, nos termos do n.º12 do referido artigo, bem como o artigo 6.º n.º1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo. -----

---- Ressalva-se ainda, a título complementar, que se encontra cumprido o limite de redução do número de trabalhadores previsto no artigo 63.º, n.º1 da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro. -----

---- Pelas razões aduzidas, numa lógica imperiosa de continuidade no serviço de uma pessoa que já exerce estas funções, de grande complexidade, com toda a responsabilidade e que está perfeitamente integrada nos serviços deste Município e merecendo a confiança integral, quer pessoal quer profissional, proponho ao Senhor Presidente da Câmara, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com o artigo 75.º, n.º 12 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a renovação do contrato de aquisição de serviços, em modalidade de avença, pelo período de um ano. -----

---- Estimo como valor máximo 9.960,00€ acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido.” -----

---- Presente, também, o parecer n.º 8440, datado de 04 de novembro de 2015, do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----



Reunião de 11/11/2015

---- Assunto: *Pedido de parecer, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 5 e 12 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, do n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA* -----

---- *Justificação* -----

---- *Nos termos do artigo 75.º, n.ºs 5 e 12 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a celebração e a renovação de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo.* -----

---- *Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 6 do artigo 75.º da referida lei, são eles:* -----

---- *a) A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 e abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;* -----

---- *b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;* -----

---- *c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75.º.* -----

---- *O artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, estabelece a exigência de parecer vinculativo para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços pelas autarquias locais, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença.* -----

---- *O n.º12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prevê que aquele parecer é da competência do órgão executivo da autarquia local, sendo os seus termos e tramitação regulados por uma portaria, que é referida no n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Lei n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, n.º66/2012, de 31 de dezembro, e n.º80/2013, de 28 de novembro.* -----

---- *Assim, em 27 de maio de 2015 entrou em vigor a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro.* -----

---- *De acordo com o n.º 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, “os termos e a tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais”.* -----

---- *O artigo 3.º determina que, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável, sendo que a emissão deste parecer depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:* -----

---- *a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;* -----

---- *b) Existência de cabimento orçamental;* -----

---- *c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;* -----



Reunião de 11/11/2015

---- *d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----*

---- *Pedido de parecer -----*

---- *O contrato de prestação de serviços objeto deste pedido de parecer abrange a de Assessoria Jurídica com Marta Sofia Póvoas Bilhota -----*

---- *O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----*

---- *Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----*

---- *Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes. -----*

---- *A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----*

---- *Relativamente ao conceito de renovação, entende-se que “a renovação contratual equivale à reconstituição, no termo do prazo e em iguais moldes ou próximos, do complexo originalmente inscrito no contrato inicial”, dizendo-se ainda que “no âmbito da renovação surge uma nova relação contratual, com clausulado eventualmente diverso do inscrito no contrato original”. -----*

---- *Dispõe o artigo 311.º, n.º1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que o contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º por acordo entre as partes que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato. -----*

---- *Nos termos do artigo 312.º, alínea b) do CCP, o contrato pode ser modificado “por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de nova ponderação das circunstâncias existentes”. -----*

---- *O presente contrato de prestação de serviços em modalidade de avença, e que ora se renova, foi precedido de um ajuste direto com convite a uma entidade. -----*

---- *À data da celebração do contrato com a Dr.ª Marta Bilhota existia um outro contrato de prestação de serviços em modalidade de avença com uma outra jurista que tinha a seu cargo a elaboração das decisões dos processos de contraordenação, sendo que o valor mensal desta avença era de 300,00€ (trezentos euros). -----*

---- *O contrato em modalidade de avença relativo à elaboração das decisões dos processos de contraordenação cessou em 31 de dezembro de 2013. -----*

---- *Assim, e porque à data da celebração do contrato com a jurista Marta Sofia Póvoas Bilhota não era previsível a inclusão no contrato desta necessidade do Município relativa à*



Reunião de 11/11/2015

elaboração de todas as decisões dos processos de contraordenação, porquanto existia outro contrato em vigor especificamente para este serviço com outra prestadora de serviços, justifica-se agora incluir no objeto das prestações contratuais do contrato em análise a elaboração de todas as decisões dos processos de contraordenação, mantendo-se inalterável o objeto do contrato, ou seja, a prestação de serviços de assessoria jurídica. -----

---- Para esse efeito, propõe-se que o valor da avença mensal da Dr.^a Marta Bilhota seja ajustado de 725,00€ (setecentos e vinte e cinco euros) para o montante de 830,00€ (oitocentos e trinta euros) – 9.960,00€/ano -, sendo que o interesse público se encontra salvaguardado, porquanto a contratação de uma nova avença para elaboração das decisões dos processos de contraordenação seria, com toda a certeza, mais onerosa para o Município, bastando para tal conclusão ter em consideração o valor anteriormente pago (300,00€) para a prestação de serviços relativa, tão só e apenas, à elaboração das decisões dos processos de contraordenação. Acresce ainda o facto de estar salvaguardada a concorrência, a estabilidade das regras do procedimento e o respeito pelo critério da escolha do procedimento, porquanto não são ultrapassados os limites para a escolha do procedimento de ajuste direto. -----

---- Nestes termos, o contrato de prestação de serviços na modalidade de avença terá como valor da prestação mensal de 830,00€, (oitocentos e trinta euros), sendo que este valor não é objeto de redução remuneratória por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 7.º da mesma Lei. -----

---- Em anexo a esta informação seguem a cópia do documento extraído da consulta à BEP, sobre a inexistência de candidatos em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade (atendendo que, por força do disposto na questão 5 da Solução Interpretativa Uniforme homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação) e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 75º, n.º 6, alíneas a) e b) da Lei n.º82-B/2014, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações. -----

---- Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a celebração do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a Senhora Dr.^a Marta estava na Câmara há meia dúzia de anos. Havia ali um acerto relativamente ao montante da avença da Senhora Dr.^a Marta, com o incremento de mais cem euros e que resulta também do facto, que se verifica desde o início de 2014 de, relativamente às contraordenações, a Câmara anterior, além da Senhora Dr.^a Marta, pagava também uma prestação de serviços de 300,00 euros a uma outra Advogada, Jurista, para assumir a instrução do processo de contraordenação e, portanto, é justo que agora, além da atividade normal de consultadoria, de acompanhamento, o que ela fazia, reafirmava, ele, Senhor Presidente, quer neste caso, quer no caso do Senhor Dias, com grande empenhamento, confiança, grande apuro profissional. É o caso também da Senhora Dr.^a Marta e ele, Senhor Presidente, podia dizer, só para ficar consignado em ata, que, naturalmente, ela é Jurista, é também da Escola de Coimbra, ele, Senhor Presidente, achava que nunca e aquilo que ficasse consignado, nunca disse à Senhora Dr.^a Marta como é que ela devia fazer um parecer e que parecer é que lhe devia dar. Quando muito, discutiam o enquadramento legal das questões, e agora diga-me, faça lá a proposta, faça lá a sugestão. Era



Reunião de 11/11/2015

evidente, porque a lei, as interpretações, a doutrina, a jurisprudência, dão azo, depende do lado do quadrado de que são olhadas, dá azo, evidentemente, a muita interpretação e era evidente que sim. Ele, Senhor Presidente, tem aprendido muito com ela, particularmente, nessas áreas do Direito Administrativo. Agora, isso que não fique, ele próprio, Senhor Presidente, e o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques, também conhece bem a Senhora Dr.^a Marta, porque trabalhou com ele. Ele, Senhor Presidente, acha que ela é uma Técnica muito, muito qualificada. A Câmara de Nelas ganha muito em ter, do ponto de vista jurídico, a Senhor Dr.^a Marta. É essencial, para quem está no exercício das funções de gestão ter sempre a segurança jurídica da emissão de uma opinião. Achava que a Câmara de Nelas ganhava muito. A Senhora Dr.^a Marta era, de facto, uma excelente Técnica, conhecedora, interessada, informada. Está sempre disponível para ir a todas as formações. Portanto, ele, Senhor Presidente, achava que era de inteira justiça, pelo mérito dela, esta renovação do contrato e com este incremento também que, tudo ponderado, a Câmara ainda ficava com 200,00 euros de diferença entre o que pagava antes e o que passou a pagar agora. De seguida, questionou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre aquela renovação de contrato. ----

---- A Senhora Vereadora Dr.^a Sofia Relvas Marques cumprimentou todos os presentes. Afirmou que, de facto, esperou pela aprovação do contrato de prestação de serviços da Senhora Dr.^a Marta para falar em termos resumidos também e também na sequência da discussão anterior. Mas, de facto, o Senhor Presidente também esclareceu muito do que ela gostaria de colocar e, resumidamente, o ia dizer. De facto, sempre que o Executivo traz às reuniões de Câmara renovações de prestação de serviços se discute um pouco da pertinência das mesmas e de, facto, o Executivo, constatou, durante estes dois anos que estes colaboradores, a quem se exigem muitos mais deveres do que direitos, que podem regatear por eles, porque, de facto, o vínculo de contratação jurídica que eles têm, de facto, obriga-os muito mais a deveres, do que a direitos e isso é uma injustiça para o lado deles. Todos eles cumprem exclusivamente as funções que lhes são pedidas com imenso rigor. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que cumprem essas funções com maior flexibilidade. -----

---- A Senhora Vereadora Dr.^a Sofia Relvas Marques afirmou que, de facto, o que era muito triste era o Executivo ser também responsável pela continuidade de situações de precaridade. Muitos deles viram situações serem regularizadas na Câmara Municipal, pessoas que passaram para os quadros da Câmara, inclusivamente nos próprios setores, e eles também têm que lutar com essa frustração diária e cumprir com rigor aquilo que lhes é pedido. Essas situações, sim, é que lhes merecem preocupação e respeito por estas situações. Portanto, um Bem-Haja a todos por continuarem a contribuir com aquilo que os Executivos lhes vão solicitando. Concretamente, em relação aos dois casos de hoje, são duas pessoas que têm, na medida das suas responsabilidades e competências, executado com rigor aquilo que lhes é pedido. Daí a proposta da renovação da prestação de serviços deles também assinada por ela, Vereadora Dr.^a Sofia Relvas. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques agradeceu ao Senhor Presidente por lhe ter dado o uso da palavra. Afirmou que queria dizer ao Senhor Presidente, reforçar que tudo aquilo que ele, Vereador Dr. Marques, disse no ponto 4.1 em nada se aplica ao ponto 4.2. e repetia, reafirmava mais uma vez, que em boa hora, que no mandato anterior, a Senhora Dr.^a Marta, que trabalhou com ele muito de perto, que também nunca a influenciou para os pareceres dela, ela é testemunha e o poderá dizer, foi, de facto, uma mais-valia que caiu nesta



Reunião de 11/11/2015

casa, foi a Senhora Dr.^a Marta Bilhota. Aliás, uma das grandes propostas que ele, Vereador Dr. Marques, apresentou á Senhora Presidente da Câmara e ao Executivo, na altura que estavam no poder, foi que uma Câmara sem um Jurista e uma Câmara, nos dias que corre sem um Economista, é uma desgraça. Disse isso claramente e achava que a Senhora Dr.^a Marta podia testemunhar que ouviu-o várias vezes dizer isso. Uma Câmara com as exigências atuais, atuais e que remontavam também ao passado. Aliás, disse isso muita vez. Uma Câmara sem um Economista e sem um Jurista é uma Câmara votada ao fracasso. Disse isso e reafirmava-o outra vez. -----

---- O Senhor Presidente pediu ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques para lhe permitir também só uma questão, uma vez que, de facto, atuou e defendia esses valores no mandato anterior, porque é que durante 8 anos não foi possível abrir um concurso para o lugar de Jurista e um concurso para o lugar de Economista? -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques respondeu ao Senhor Presidente que deverá pedir a opinião a quem era responsável nessa matéria. Como o Senhor Presidente sabia a admissão de Pessoal não era do Vereador sem pelouro. Como o Senhor Presidente sabia ele, Vereador Dr. Manuel Marques, apresentou esse problema mais que uma vez e que se o Senhor Presidente quisesse dizia-lhe a quem é que o apresentou e como é que o fez. Aliás, o Senhor Presidente tinha ali uma Funcionária, que era a Senhora Dr.^a Marta, ela podia testemunhar a veracidade daquilo que ele estava a dizer agora. Reafirmava que a Câmara devia ter um Jurista a tempo inteiro no Quadro, e devia ter também um Economista. Aliás, pode ser um dia, no futuro, o obrigue a fazer isso, pode ser que o futuro o obrigue a ele, Vereador Dr. Manuel Marques, o obrigue a fazer isso. Mesmo, sobre contra a Câmara e sobre opiniões que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, dava sobre isso, têm as escritas, e tem as provas e a Senhora Dr.^a Marta era testemunha disso, ele tinha provas daquilo que fez, quem não sabia nada de contas, o que é que ele, Vereador Dr. Marques, fez pelas contas e que é ele fez por esta casa. Tinha isso em seu poder. Aliás, como tinha em seu poder, já o podia dizer, um e-mail do Diretor dos Serviços da DGAL, não dizia o seu nome ao Senhor Presidente, ia apresenta-lo um dia numa reunião de Câmara, ia traçar o nome que foi emitido, que disse que, obrigatoriamente, o IMI devia ter sido a 4% quando assinaram o PAEL. Não o usou. Não queria ser forçado a usá-lo, mas, se calhar, um dia, vai ter que fazer esse trabalho todo. -----

---- O Senhor Presidente questionou o Senhor Vereador Dr. Manuel Marques no sentido de saber porque é que nessa altura em que esteve em discussão o PAEL e a sua votação e etc., não o usou e podia. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques perguntou ao Senhor Presidente se ele sabia o que era, tão bem, ou não, se calhar, não sabia, se calhar tinha esse problema e que ele, Vereador Dr. Manuel Marques, não tinha, era solidariedade política e quantas vezes, quantas vezes é que o Senhor Dr. Portas discordou da política do Senhor Dr. Passos Coelho e pela primeira vez na história após 25 de Abril uma Coligação chegou a 4 anos da legislatura. E o Senhor Presidente sabia quantas vezes, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, teve que defender ás vezes aquilo que o Senhor Presidente fazia e teve que defender, ás vezes, a Assembleia Municipal. O CDS manteve-se coeso, unido na defesa da Assembleia Municipal. O Senhor Presidente sabia, quando esteve na Assembleia Municipal, recordava-se disso. E o CDS não deixou cair o Executivo. Bastava o CDS ter também se virado ao contrário para o Executivo ter ido ao ar. Mas ele, Vereador Dr. Manuel Marques, não queria entrar por aí. Por



Reunião de 11/11/2015

enquanto não queria entrar por aí. Deixava apenas uma advertência. -----
 ---- O Senhor Presidente afirmou que presumia que era o PSD, não sabia, essa advertência. ---
 ---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques afirmou que era amigo de um grande socialista, que era o Senhor Dr. Arnaut e que ainda no seu escritório lá tinha a velha máquina de escrever com que o Senhor Dr. Arnaut fez a ata do Partido Socialista, em França. Tinha grandes amigos no Partido Socialista e o mandatário nacional do Senhor Dr. António Costa foi seu patrono, como os Senhores Membros da Câmara, era seu amigo pessoal. É seu advogado naqueles processos todos que ele te. Havia ali uma grande ligação ao Partido Socialista, entre outras pessoas do Partido Socialista, que fique claro. Do Partido Socialista tem grandes amigos em Viseu, desde o Senhor Paulo Simões, o Senhor Vereador Adelino Amaral já estava ultrapassado, o Senhor José Manuel Oliveira. Só houve uma pessoa que ele não gostou, foi o Senhor Dr. José Junqueiro, de quem tem o número de telefone. Dos outros tem de todos. Dizia uma coisa ao Senhor Presidente, e dizia isto claramente e publicamente, se o Senhor Presidente da Câmara for candidato pelo PSD, como se advinha, ele, Vereador Dr. Manuel Marques, não é candidato à Câmara Municipal. O Senhor Dr. Manuel Marques nem fará parte das listas do PS, mas apoiará claramente o Partido Socialista.
 ---- O Senhor Presidente afirmou que ia colecionar as atas com as ofertas e promessas do senhor vereador Marques.-----
 ----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de parecer atrás descrito, referente à renovação de um contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, bem como aprovar a renovação do contrato de prestação de serviços, pelo período de um ano, com base no procedimento existente, pelo valor de 830,00 €, que a seguir se indica: -----
 ---- - Prestação de serviços na área de assessoria jurídica, em regime de avença, com Marta Sofia Póvoas Bilhota. -----

5 – CONTABILIDADE

5.1.PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Borges da Silva, durante o mês de outubro de 2015, no total de 818.230,26 € (oitocentos e dezoito mil duzentos e trinta euros e vinte e seis cêntimos), referente a Operações Orçamentais e no total de 56.925,05 € (cinquenta e seis mil novecentos e vinte e cinco euros e cinco cêntimos), referente a Operações de Tesouraria, descritos em relação elaborada pelos Serviços de Contabilidade. -----
 ---- O Senhor Vereador Dr. Manuel da Conceição Marques afirmou que tinha algumas dúvidas mas que se perguntasse ao Senhor Presidente ele não lhe ia dar essa informação porque não sabia e que então pedia por escrito e depois na próxima reunião o Senhor Presidente, ou hoje á tarde, pedia para consultar os documentos. Depois, fazia o pedido por escrito. -----



Reunião de 11/11/2015

5.2.MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, N.º 15, E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO, N.º 15, DE 2015 – COMPETÊNCIA DELEGADA – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento das Modificações ao Orçamento Municipal para o ano de 2015, n.º 15, e às Grandes Opções do Plano, para o mesmo ano de 2015, n.º 15, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

6 - OBRAS PARTICULARES

6.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

6.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pelo Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos, no período compreendido entre 22 de outubro de 2015 e 03 de novembro de 2015, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), ficando dela parte integrante. -----

6.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pelo Serviço Administrativo de Obras, referente a licenças de construção emitidas no período compreendido entre 21 de outubro de 2015 e 04 de novembro de 2015, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), ficando dela parte integrante. -----

6.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, QUE DERAM ENTRADA NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pelo Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, que deram entrada nos Serviços Municipais, no período compreendido entre 21 de outubro de 2015 e 04 de novembro de 2015, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), ficando dela parte integrante. -----

7 – LICENCIAMENTOS DIVERSOS

7.1.DECISÕES PROFERIDAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, POR DELIBERAÇÃO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento das decisões proferidas pelo Senhor Presidente, ao abrigo da delegação de competências, por deliberação de 04 de novembro de 2013, designadamente: licenças especiais de ruído, no âmbito do disposto no artigo 15.º, do Regulamento Geral do Ruído; alargamento de horário de funcionamento; ocupação do espaço público com 2 roll-ups



Reunião de 11/11/2015

e atribuição de números de polícia, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo V), ficando dela parte integrante. -----

(316/20151111)7.2.ISENÇÕES CONCEDIDAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA AO ABRIGO DO ARTIGO 5.º, DO REGULAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTROS REGULAMENTOS – RATIFICAÇÃO

---- O Senhor Presidente afirmou tratar-se de isenções de licenças especiais de ruído, cedência de viaturas e cedência de instalações municipais. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar as isenções concedidas pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 5.º, do Regulamento de Taxas Municipais e outros regulamentos, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo VI), fazendo dela parte integrante. -----

(317/20151111)7.3.PEDIDO DE PARECER – ISENÇÃO DE IMT – PRIMEIRA INSTALAÇÃO DE JOVEM AGRICULTOR. REQUERENTE: AT – AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA – SERVIÇO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE NELAS. LOCAL: FONTE DO OURO, EM NELAS – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8029, datada de 27 de outubro de 2015, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -----

---- *“Pedido de parecer – Isenção de IMT – Primeira instalação de jovem agricultor. Registo de entrada a responder: 9001, de 08/10/2015. Requerente: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira – Serviço de Finanças do Concelho de Nelas. Local: Fonte do Ouro, em Nelas. ----*

---- *I. Petição -----*

---- *Na sequência do pedido apresentado por Felismina Maria Tavares Correia, solicitam o devido parecer ao município de forma a comprovar que se encontram preenchidos os requisitos para atribuição da isenção prevista na alínea j) do artigo 6.º do mesmo código.----*

---- *II. Enquadramento Legal -----*

---- *Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) - Última atualização: Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 19. -----*

---- *CAPÍTULO II Isenções - Artigo 6º Isenções -----*

---- *Ficam isentos de IMT: -----*

---- *Alínea j) As aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT). -----*

---- *Última atualização: Lei n.º 82-B/2014 de 31/12 20 valor previsto no artigo 9.º, independentemente do valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite; (Redação da Lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro) -----*

---- *Artigo 10.º - Reconhecimento das isenções -----*

---- *1 - As isenções são reconhecidas a requerimento dos interessados, a apresentar antes do ato ou contrato que originou a transmissão junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar. -----*

---- *2 - O pedido a que se refere o n.º 1 deve, quando for caso disso, conter a identificação e descrição dos bens, bem como o fim a que se destinam, e ser acompanhado dos documentos para demonstrar os pressupostos da isenção, designadamente: -----*

---- *e) No caso a que se refere a alínea j) do artigo 6.º, cópia dos documentos de candidatura*



MUNICÍPIO DE NELAS
NELAS
VIVE

Reunião de 11/11/2015

aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de fevereiro. -----

---- 3 - As isenções a que se referem as alíneas h), i), j) e l) do artigo 6.º só serão reconhecidas se a câmara municipal competente comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição. -----

---- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Direcção-Geral dos Impostos solicita à câmara municipal competente a emissão do parecer vinculativo. -----

---- 7 - São de reconhecimento prévio, por despacho do diretor-geral dos impostos sobre informação dos serviços competentes, as seguintes isenções: -----*

---- a) As previstas nas alíneas f), h), i), j) e l) do artigo 6.º; (Redação do artigo 212.º da Lei 82-B/2014 de 31/12). -----

---- III. Análise da pretensão -----

---- Assim sendo, de acordo com o n.º 3 do artigo 10.º do CIMT, por forma a comprovar que se encontram preenchidos os requisitos para atribuição da isenção do IMT terá de cumprir com o disposto no n.º 1 e 2 deste artigo:-----

<i>Artigo 10.º do CIMT</i>	<i>Validação</i>	<i>Descrição</i>	<i>Observação</i>
<i>N.º 1 – Requerimento do pedido de isenção</i>	<i>OK</i>	<i>Deu entrada do pedido no dia 11/09/2015 no Serviço de Finanças de Nelas.</i>	<i>Registo de entrada n.º 2015E003260898</i>
<i>N.º 2 – Identificação e descrição do bem</i>	<i>OK</i>	<i>Trata-se do artigo matricial rústico n.º 1269 da freguesia de Nelas, com área de 3,591800 ha, com vinha, pinhal, pastagem, oliveiras, fruta e casa.</i>	<i>O bem pertence à empresa Promendo, promoções Empresariais, S.A.</i>
<i>N.º 2 – Fim a que se destina</i>	<i>OK</i>	<i>Destina-se à 1ª instalação de jovem agricultora em viticultura e caprinicultura.</i>	
<i>N.º 2, alínea e) Cópia dos documentos de candidatura aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19/02.</i>	<i>OK</i>	<i>O pedido de candidatura ao PDR 2020 - Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, foi submetido em 11/05/2015.</i>	<i>Candidatura ao PDR 2020: Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola + jovens agricultoras Código do projeto: PDR2020-321-002577</i>

---- IV. PARECER DOS SERVIÇOS -----

---- Assim sendo, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), mais informo que se encontram preenchidos os



Reunião de 11/11/2015

requisitos para a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis na aquisição do artigo matricial rústico n.º 1269 da Freguesia de Nelas, pela Sr.ª Felismina Maria Tavares Correia, para efeitos da primeira instalação de jovem agricultor, no âmbito do PDR 2020 – Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, de acordo com o previsto na alínea j) do artigo 6.º do CIMT. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira – Serviço de Finanças de Nelas. Local: Fonte do Ouro. Na sequência do pedido apresentado por Felismina Maria Tavares Correia, solicitam o devido parecer ao Município de Nelas de forma a comprovar que se encontram preenchidos os requisitos para atribuição da isenção prevista na alínea j) do artigo 6.º do mesmo código. No Código fica isto. Ficam isentos de IMT: As aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes. Depois, o reconhecimento da isenção é a pedidos dos interessados e só serão reconhecidos se a Câmara competente comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição. A informação dos Serviços do Senhor Eng.º João Luís Borges de Almeida Ferreira diz que o requerimento de isenção ok. Deu entrada. Identificação e descrição do bem - trata-se de artigo matricial rústico 1269, da Freguesia de Nelas, com a área de 3,5 hectares, com vinha, pinhal, pastagem e oliveiras. O fim a que se destina será a primeira instalação de jovem agricultor em viticultura e caprinicultura. Cópia dos documentos de candidatura aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19/02. O pedido de candidatura ao PDR 2020 – Candidatura ao investimento na exploração agrícola + jovens agricultores. O parecer dos Serviços diz que se encontram preenchidos os requisitos para a atribuição da isenção. Ele, Senhor Presidente, achava que também, da parte do Município, estando preenchidos os requisitos, a Câmara, praticamente, limita-se a confirmar o preenchimento desses requisitos. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável referente à isenção de IMT, primeira instalação de jovem agricultor, no local sito ao Fonte de Ouro, em Nelas, referente ao pedido apresentado por Felismina Maria Tavares Correia, em que é requerente a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira – Serviço de Finanças do Concelho de Nelas, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 8029, datada de 27 de outubro de 2015, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

(318/20151111)7.4.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM TERRENO RÚSTICO. LOCAL: RESTEVA DO QUEIXAL, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTAR E MOREIRA. COMPROPRIETÁRIOS: SARA ISABEL LIMA LOUREIRO E IGOR DANIEL LIMA LOUREIRO – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 7931, datada de 21 de outubro de 2015, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -----

---- *“Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um terreno rústico – Registo de entrada a responder: 9448, de 20/10/2015. -----*

---- *Requerente: José Rodrigues Loureiro. Comproprietários: Sara Isabel Lima Loureiro e*



Reunião de 11/11/2015

Igor Daniel Lima Loureiro. Local: “Resteva do Queixal”, na União de Freguesias de Santar e Moreira.-----

---- I. Solicitação dos requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1 do artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto. O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. --

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. O requerente solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito á “Resteva do Queixal”, artigo n.º 3614, localizado na União de Freguesias de Santar e Moreira, sendo ½ a favor de cada um. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que também tem sido habitual da parte da Câmara emitir parecer favorável a que prossiga o regime de compropriedade.-----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto à constituição de compropriedade, em nome dos comproprietários Sara Isabel Lima Loureiro e Igor Daniel Lima Loureiro, de um prédio rústico, sito á “Resteva do Queixal”, inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Santar e Moreira, sob o artigo n.º 3614, sendo ½ a favor de cada um, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 7931, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descrita. -----

(319/20151111)7.5.PEDIDO DE PARECER RELATIVO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADE PECUÁRIA DA CLASSE 3 – SUINICULTURA. REQUERENTE: SERRACAÇA – SOCIEDADE CINEGÉTICA E TURÍSTICA DE PAMPILHOSA DA SERRA, LD.ª. LOCAL: MOITA DO CUME, EM ALGERAZ – APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 8026, datada de 27 de outubro de 2015, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -----

----“Exploração – Serracaça - Sociedade Cinegética e Turística de Pampilhosa da Serra, Ld.ª. -----

---- No âmbito da apresentação da nova proposta de redução do efetivo pecuário, para uma instalação de atividade pecuária classe 3, informo V. Ex.ª e como anteriormente já foi referido (informação n. 3194, de 4/5/2015), os impactes ambientais a nível de solo, recursos hídricos, qualidade do ar vão-se continuar a manifestar independentemente da diminuição do número de animais que a exploração disponha, dado que nas imediações existem edificações em que os impactes vão ser negativos, assim sendo o parecer transcreve a anterior



Reunião de 11/11/2015

informação.-----
 ---- *Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.* -----
 ---- Presente, também, a informação interna n.º 8075, datada de 29 de outubro de 2015, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, que a seguir se transcreve: -----
 ---- *“Pedido de parecer relativo à instalação de atividade pecuária da classe 3 – Suinicultura. “Registo de entrada a responder: 8546, de 24/09/2015. Requerente: Serracaça – Sociedade Cinegética e Turística de Pampilhosa da Serra, Ld.ª. Local: Sito à Moita do Cume, em Algeraz.* -----
 ---- *I. Petição* -----
 ---- *No seguimento de dois pareceres desfavoráveis, deliberados pela Câmara Municipal de Nelas, relativo à instalação de exploração pecuária intensiva ao ar livre de 60 porcas reprodutoras para produção de leitões, e posteriormente, para 24 porcas reprodutoras e 2 varrascos, sito à “Moita do Cume”, Algeraz, na Freguesia de Nelas, apresenta agora uma nova proposta de redução do efetivo pecuário, para uma instalação de atividade Pecuária Classe 3.* -----
 ---- *II. Enquadramento Legal* -----
 ---- *Enquadramento no Ordenamento do Território:* -----
 ---- *De acordo com o regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Nelas, aprovado em Diário da República 2ª série, n.º 1 – 2/01/2014, aviso n.º 33/2014, as parcelas de terreno objeto desta exploração encontram-se em Espaço Florestal de Produção, incluída em Reserva Ecológica Nacional (REN), de acordo com o Capítulo IV do Título V e em Estrutura Ecológica Municipal, de acordo com o artigo 8.º.* -----
 ---- *Para efeitos do Espaço Florestal de Produção, nos termos do artigo 49.º, n.º 2, alínea a), é compatível a instalação adstrita à exploração pecuária.* -----
 ---- *Contudo, encontrando-se em Estrutura Ecológica Municipal, que nos termos do artigo 8.º, este espaço corresponde aos sistemas de proteção de valores e recursos naturais, agrícolas, florestais e culturais, integrando as áreas e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos.* -----
 ---- *ARTIGO 9º. Regime de Ocupação* -----
 ---- *1. O Regime de ocupação nas áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal é o previsto para a respetiva categoria de espaço, desde que cumulativamente viáveis com os regimes legais específicos aplicáveis às mesmas áreas.* -----
 ---- *2. As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da Estrutura Ecológica Municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental e para a criação de corredores ecológicos contínuos e redes de proteção, educação e fruição ambiental.* -----
 ---- *ARTIGO 10º. Zonas Inundáveis* -----
 ---- *As zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis estão delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água.* -----
 ---- *De acordo com a Planta de Ordenamento, documento integrante do Plano Diretor Municipal de Nelas em vigor, o terreno está incluído na Estrutura Ecológica Municipal, que, de acordo com o artigo 11º do decreto regulamentar n.º 11/2009 de 29 de maio, é constituída*



Reunião de 11/11/2015

pelo conjunto de áreas que têm como função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos. -----

---- Pelo facto de estar incluído em Reserva Ecológica Nacional, doravante designada por REN, (conforme extrato da Planta da REN no anexo II), deverá dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro. D.R. n.º 212, Série I, que procede à primeira alteração (e republicação) ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN): -----

---- Artigo 2.º, Conceito e objetivos -----

---- 1 - A REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial. -----

---- 2 - A REN é uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas. -----

---- 3 - A REN visa contribuir para a ocupação e o uso sustentável do território e tem por objetivos: -----

---- a) Proteger os recursos naturais água e solo, bem como salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, que asseguram bens e serviços ambientais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades humanas; -----

---- b) Prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens; -----

---- c) Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza; -----

---- d) Contribuir para a concretização, a nível nacional, das prioridades da Agenda Territorial da União Europeia nos domínios ecológico e da gestão transeuropeia de riscos naturais. -----

---- A Carta da Reserva Ecológica Nacional de Nelas em vigor, aprovada pela Portaria n.º 848/93, de 10 de setembro, publicada na I série B do Diário da República, classifica a zona em causa como “Cabeceira de Linha de Água”, delimitação feita “sempre que a sua dimensão e situação em relação à bacia hidrográfica tenha repercussões sensíveis no regime do curso de água e na erosão das cabeceiras ou das áreas situadas a jusante”. -----

---- De acordo com o anexo IV do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, as áreas definidas no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, como “Cabeceira de Linhas de Água” têm correspondência na nova categoria de “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, que consiste em áreas geográficas que apresentam condições favoráveis à ocorrência de infiltração e recarga natural dos aquíferos. -----

---- No âmbito da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Nelas, aprovado em Diário da República pelo Aviso n.º 33/2004 de 2 de janeiro, foi em simultâneo revista a delimitação da Reserva Ecológica Municipal pela CCDRC tendo sido novamente classificada toda a área em causa como Cabeceira de linha de água, aprovada pela CNREN. -----



Reunião de 11/11/2015

- *Enquadramento da atividade:* -----
- *Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho, Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação, N.º 1 - O presente decreto-lei aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, garantindo o respeito pelas normas de bem-estar animal, a defesa higio-sanitária dos efetivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.* -----
- *Artigo 8.º* -----
- *Entidade coordenadora* -----
- *1 - A entidade coordenadora competente no âmbito do NREAP é a DRAP em cuja circunscrição territorial se localiza a atividade pecuária, sendo a instrução dos processos de autorização do exercício das atividades pecuárias da sua responsabilidade.* -----
- *2 - A entidade coordenadora é a única entidade interlocutora do titular em todos os contactos considerados necessários à boa instrução e apreciação dos procedimentos previsto neste regime, competindo-lhe a coordenação da condução, monitorização e dinamização dos procedimentos administrativos.* -----
- *Artigo 19.º* -----
- *Pedido de registo* -----
- *1 - O cumprimento da obrigação de registo é feito através da apresentação de formulário que inclui a informação descrita na secção III do anexo III e do comprovativo do pagamento da taxa devida, liquidada nos termos previstos no anexo IV ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.* -----
- *2 - O registo das atividades pecuárias deve ser atualizado ou substituído sempre que os elementos anteriormente declarados já não caracterizem a atividade, sob a responsabilidade do titular.* -----
- *Artigo 37.º* -----
- *Início de atividade pecuária da classe 3* -----
- *1 - A atividade pecuária abrangida pela obrigação de registo está sujeita ao cumprimento dos condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis à atividade pecuária, designadamente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, ambiente, bem-estar animal e condições higio-sanitárias, incluindo a fiscalização e as medidas tutelares previstas no NREAP, sem prejuízo das adaptações necessárias à produção primária abrangida pela Portaria n.º 699/2008, de 29 de julho.* -----
- *2 - O produtor pode iniciar a atividade logo que tenha em seu poder título comprovativo do registo ou certidão prevista no artigo 28.º, documentos que constituem título bastante para o exercício da atividade pecuária desde que o pedido de registo não tenha por objeto o exercício de uma atividade pecuária cujas características determinem a respetiva inclusão em classe superior, bem como assegurar o disposto no n.º 3 do artigo 35.º.* -----
- *3 - O exercício da atividade pecuária abrangida pela obrigação de registo não prejudica a eventual obtenção de título de utilização de recursos hídricos ou do título de utilização das edificações nem a apreciação da conformidade do uso agropecuário com os instrumentos de gestão territorial.* -----



MUNICÍPIO DE NELAS
NELAS
VIVE

Reunião de 11/11/2015

- 4 - Com a validação do formulário eletrónico NREAP, o título de exploração poderá ser emitido sem procedimentos posteriores. -----
- Artigo 39.º - Controlo e fiscalização -----
- 1 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades no âmbito da fiscalização, em especial as atribuídas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), o controlo do cumprimento das normas do NREAP compete em especial às DRAP. --
- 3 - As entidades intervenientes no âmbito do regime do exercício das atividades pecuárias instituído pelo NREAP, sem prejuízo das competências próprias, podem, sempre que considerem necessário, solicitar à entidade coordenadora a adoção de medidas a impor ao produtor para prevenir riscos e inconvenientes suscetíveis de afetar as pessoas e os bens, as condições de trabalho e o ambiente, bem como as normas de bem-estar ou as condições higio-sanitárias dos animais. -----
- 4 - O produtor é obrigado a facultar à entidade coordenadora e às entidades competentes a entrada nas suas instalações para inspeção, bem como fornecer -lhes as informações e os apoios que por aquelas lhe sejam fundamentadamente solicitados, salvaguardando o cumprimento das condicionantes higio-sanitárias previstas na exploração para acesso à área de segurança da exploração, bem como as normas técnicas que sejam previstas para a atividade considerada. -----
- Artigo 27.º - Decisão sobre o pedido de registo -----
- 1 - A entidade coordenadora decide o pedido de registo no prazo de 5 dias. -----
- 2 - O registo é recusado se: -----
- a) O respetivo formulário se mostrar indevidamente preenchido; -----
- b) Tiver por objeto uma atividade pecuária cujas características determinam a respetiva inclusão em classe superior; -----
- c) Não estiver acompanhado dos elementos instrutórios cuja junção é obrigatória, devendo a respetiva notificação especificar taxativa e exhaustivamente as razões da recusa. ---
- Artigo 4.º - Equivalência em cabeças normais -----
- 1 - A capacidade de cada núcleo de produção, exploração pecuária, bem como do entreposto ou centro de agrupamento, será expressa em cabeças normais (CN), cujo valor é determinado com base no critério de equivalência constante no anexo II -----
- ANEXO I -----
- Classificação das atividades pecuárias a que se refere o artigo 3.º -----
- Classe 3 – Até 15 CN -----

ANEXO I

Classificação das atividades pecuárias a que se refere o artigo 3.º

Classe	Sistema Exploração	Critério	Bovinos	Ovinos/Caprinos	Equídeos	Suínos	Aves	Coelhos
1	Intensivo.	Mais de ...	> 260 CN					
2	Intensivo.	De... Até	15 < CN ≤ 260					
	Extensivo.	Mais de ...	> 15 CN					
3	Todas.	Até	15 CN					
Detenção Caseira.		Até (N.º Ani- mais).	2	6	2	4	100	80



Reunião de 11/11/2015

- Báculo (de 7 kg a 20 kg pv). 0,05
- Porco em acabamento (de 20 kg a 110 kg pv). 0,15
- Varrasco 0,30
- Porca reprodutora (em gestação, lactação ou após desmame). 0,35
- III. Análise da pretensão -----
- 1. A instalação da exploração pecuária objeto deste pedido de parecer, de classe 3, contraria os princípios de disposições previstas para uma instalação em Estrutura Ecológica Municipal, visto que não garante a proteção de valores e recursos naturais, agrícolas, florestais e culturais, ou de proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos --
- 2. Relativo ao local determinado, sito à “Moita do Cume” verifica-se que esta exploração confina com: -----
- a) Terrenos de utilização agrícola; -----
- b) Encontra-se a cerca de 168,80 metros de uma moradia a poente, na qual se inicia a povoação de Algeraz, a 213,50 metros de outra moradia noroeste, a cerca de 91,60 metros de uma moradia a sul, bem como a 378,60 metros do estabelecimento comercial LIDL, a 370,30 metros da zona habitacional norte da Vila de Nelas, a 513,30 metros do Centro Educativo de Nelas, a 705,90 metros da Biblioteca Municipal, a 449,00 metros do Pavilhão Polidesportivo de Nelas, etc. -----
- c) Em Algeraz, junto à Igreja, encontra-se em funcionamento um Lar de Idosos, com um total de 16 utentes, a cerca de 291,00 metros das instalações pecuárias solicitadas (conforme anexo II). -----
- d) Encontra-se em curso um processo de licenciamento, já deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nelas de 17/06/2014, para a construção de um lar de idosos, com capacidade de alojamento de 49 utentes (17 quartos duplos e 5 individuais) e ainda 5 moradias para casais, a cerca de 374,10 metros da exploração (conforme anexo II). Nos termos do Portaria n.º 67/2012 de 21/03, que define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas, no seu artigo 15.º - Condições de implantação, n.º 3 – indica que o edifício se deve implantar numa zona de boa salubridade e longe de estruturas ou infraestruturas que provoquem ruído, vibrações, cheiros, fumos e outros poluentes, considerados perigosos para saúde pública e que perturbem ou possam interferir no normal quotidiano dos residentes.-----
- A instalação da exploração pecuária viola o n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 67/2012 de 21/03, devido à proximidade do local de implantação do Lar de Idosos. -----
- 3. De acordo com a proximidade da população de Algeraz, as moradias próximas, o campo de tiro a norte, o lar de idosos a nascente, bem como a zona norte de Nelas, caracterizada por habitações, comércio, serviços, equipamentos, etc, é expectável que possa ter um impacto negativo. Contudo, à exceção da detensão caseira, a legislação define estas explorações com o menor risco, sujeitando a sua atividade a um mero registo. -----
- 4. Foram emitidos os seguintes pareceres: -----
- i) Delegação de Saúde Concelhia – com referência n.º 15-AS de 13/10/2015 – considera verificar-se um “impacto negativo na saúde pública, nomeadamente através de produção de odores, de ruídos, da proliferação de insetos vetores de doenças zoonóticas decorrentes de atividades pecuárias desta natureza”, informa que lhes parece “que não estão reunidos os requisitos que” permita emitir parecer favorável à pretensão do requerente. -----



Reunião de 11/11/2015

---- ii) *Veterinário Municipal – parecer datado de 16/10/2015 – considera que “as condições que deram origem ao parecer inicial e a um segundo parecer” “se mantêm” não altera a sua posição inicial;* -----

---- iii) *Gabinete do Ambiente Municipal – Informação interna n.º 8026 de 27/10/2015 – conforme já referenciado nos seus pareceres anteriores, em que os “impactes ambientais a nível do solo, recursos hídricos, qualidade do ar vão-se continuar a manifestar independentemente da diminuição do número de animais”.* -----

---- **IV. PARECER DOS SERVIÇOS** -----

---- 1. *Para definição da capacidade da exploração, no caso de espécies animais que permanecem na exploração (ex. Reprodutores e suas crias) é dada pelo número médio /máximo de animais que a exploração comporta num dado momento e este valor será convertido em CN, pelo coeficiente específico da tabela. Nesta exploração de Suínos, devem ser registados os reprodutores que são previstos, bem como a capacidade máxima de leitões e porcos em engorda que são alojados num dado momento.* -----

---- 2. *De acordo com contato com o veterinário, estima-se para efetivo de 15 CN, o correspondente a um efetivo máximo de 14 porcas reprodutoras.* -----

---- 3. *Assim sendo, e tendo em consideração os pontos em epigrafe e os respetivos pareceres das Entidades e Serviços, deixo à consideração de V. Ex.^a a emissão do parecer relativo à instalação de uma atividade pecuária da classe 3 (suinicultura) sito à “Moita do Cume”, em Algeraz, Freguesia de Nelas.* -----

---- *Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.^a.”* -----

---- O Senhor Presidente afirmou que foi enviado o essencial da informação aos Senhores Vereadores. Antes estava previsto um efetivo pecuário de 60 porcas. Agora, foi reduzido para o valor que vinha ali referenciado, salvo o erro, 16, máximo 14 porcas. Encontra-se ainda uma parte do terreno vedado onde se encontram já ali em exploração 11 suínos. Agora, trata-se do licenciamento. Ia também chamar a atenção dos Serviços para a questão da construção. Confessou ao Senhor Vereador Dr. Manuel Marques que não deu relevância à construção. O que estava ali em causa é que, mesmo para a pecuária, o efetivo que eles querem instalar neste local, há pareces desfavoráveis, como se verificavam ali, de todas as entidades. Portanto, da Delegação de Saúde, o Senhor Delegado de Saúde *considera verificar-se um “impacto negativo na saúde pública, nomeadamente através de produção de odores, de ruídos, da proliferação de insatos vetores de doenças zoonóticas decorrentes de atividades pecuárias desta natureza”, informa que lhes parece “que não estão reunidos os requisitos que” permita emitir parecer favorável à pretensão do requerente.* O Senhor Veterinário Municipal *considera que “as condições que deram origem ao parecer inicial e a um segundo parecer se mantêm e o Gabinete do Ambiente Municipal – conforme já referenciado nos seus pareceres anteriores, em que os “impactes ambientais a nível do solo, recursos hídricos, qualidade do ar vão-se continuar a manifestar independentemente da diminuição do número de animais”.* Portanto, estima-se um efetivo máximo de 14 porcas reprodutoras. Portanto, a proposta concreta é, até face a estes pareceres, desde logo a Autoridade de Saúde Concelhia, o sítio que é, não é o facto de serem 14 porcas que todos os riscos inerentes à existência desta instalação merecerão, nos termos da informação dos Serviços Técnicos, parecer negativo, semelhante ao parecer anteriormente emitido. A DRAP está a tentar salvar, ao máximo, porque ele já recebeu 60.000,00 euros, ou 70.000,00 euros. -----



Reunião de 11/11/2015

---- O Senhor Vereador Dr. Manuel Marques afirmou que tinha enviado um e-mail a perguntar quem tinha sido o autor do projeto e que eles não lhe responderam. A grande história estava aí. -----

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar sobre o parecer, que é parecer negativo, nos termos da informação dos Serviços Técnicos e pelas razões lá referenciadas. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade emitir parecer negativo relativamente à instalação de atividade pecuária da classe 3 – suinicultura, sita à Moita do Cume, em Algeraz, em que é requerente a firma Serracaça – Sociedade Cinegética e Turística de Pampilhosa da Serra, Ld.^a, nos termos e de acordo com as informações internas n.ºs 8026 e 8075, da Unidade Orgânica de Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais, atrás descritas. -----

8 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- O Senhor Presidente informou que eram 12 horas e 18 minutos. Questionou se algum Senhor do Público queria aproveitar a oportunidade para colocar algumas questões, se alguém se queria inscrever, tendo-se inscrito para intervir o Senhor José Laurindo dos Santos, a quem o Senhor Presidente deu a palavra. -----

---- O Senhor José Laurindo dos Santos afirmou que já tinha feito o pedido. Os Serviços da Câmara já foram lá ver o serviço na Rua da Casa Nova. Houve ali um problema com o camião de apanhar o lixo em que rebentou lá um bocado e enfim para lá valvulina por todo o lado e hoje tem infiltrações para dentro de sua casa. Para pediu para lá irem ver há um ano e tal e hoje tinha o mesmo problema. Se os Senhores não querem fazer o serviço, que lhe dessem autorização que ele faz esse serviço. Precisa ali de um pouco de alcatrão para que se faça ali um levantamento, como ele já fez, uma espécie de um resguardo junto da sua casa no tempo do Senhor Ribeiro, Funcionário da Câmara de Nelas. Já fez esse resguardo para que a água não lhe fosse bater contra a casa. Hoje a água vem de cima, da parte da Rua da Serra da Estrela e a água vem contra a sua parede, fica ali e é claro, depois na parede a água vai desaparecendo porque tem infiltração e ele ali, com 3, ou 4 quilogramas de alcatrão. Podia muito bem pegar, no meio da sua casa, e fazer a queda para os dois lados, para um lado e para o outro e assim talvez evitasse a ter o problema que tem de humidade dentro de casa. O Senhor João Amaral já lá foi fazer trabalhos e queria dizer que continuava sempre na mesma. Já pediu à Câmara há um ano e tal e ninguém, ninguém se preocupa. Era lamentável. Talvez uma despesa insignificante de 300,00 euros, que é o que se vai ali gastar. Perguntou se ele seria obrigado a suportar todas as águas que vinha de cima, que vem tudo contra a parede. Achava que era lamentável. Já bateu à porta de certas pessoas, já veio à Câmara várias vezes, já lá foram duas Engenheiras e já lá foram outras pessoas que disseram que não há nada a fazer. Quando um indivíduo tem uma doença já não se pode curar. Se um indivíduo tiver uma doença, pronto, tem que morrer ali, ou num passeio, ou numa valeta, porque já não há remédio nenhum. Não podia esquecer aquilo e dizia à Câmara que, se for preciso, tinha que vir a várias reuniões e lamentar a situação porque só assim é que a gente consegue fazer alguma coisa, porque quanto mais se cala. O caminho foi feito há pouco tempo e ficou tudo muito bem, mas é pena não terem lá ido ao fim de passar o rally e em que vieram as chuvas e que era preciso ver, que era uma lamaceira que até escorregavam os carros naquela coisa. Se



Reunião de 11/11/2015

lá têm posto um bocado de brita, praticamente, depois de ter passado o rally, aquilo já estava calcado, nem precisava lá de ter passado o rolo e já estava outra vez nessas condições e se vem outra vez a chuva e é o lamaceiro que faz o estrago pelos tratores na colheita da azeitona. Por vezes há casos que a gente não pode esquecer é que quando a gente faz um pó, ou um envenenamento e não ser vigiado uns dias depois, ou com a passagem do mau tempo e ver o estado em que ficou o caminho. Estava decente e agora está outra vez indecente porque passou muita gente naquela hora e voltou a secar. Mas era lamentável, era lamentável e queria dizer que, se a gente, o povo, vai passando e ninguém se preocupa. Quer dizer, a gente vai passando, vai-se remediando, e os carros vão assim rolando. Agradeceu o serviço que lhe fizeram da passagem, pois resolveram o problema, isso aí ficava muito grato à Câmara. -----

---- O Senhor Presidente agradeceu as palavras do Senhor José Laurindo dos Santos. Afirmou que já tinha tomado nota. O Senhor José Laurindo colocou essa questão na Câmara, só para a Câmara também estar informada, de facto, há um ano, ou há mais de um ano. Já foram diversas vezes os Serviços da Câmara a casa do Senhor José Laurindo dos Santos. A indicação que lhe dão e que o Executivo vai ver se tem que contrariar, ou não. Toda a gente que lá foi informou que não havia nada a fazer lá. Então o Senhor José Laurindo dos Santos que não viesse dizer que a Câmara não se interessou e que o Senhor Presidente da Câmara não se interessou. Isso não era verdade. Foram lá os Serviços da Câmara todos já verificar o problema do Senhor José Laurindo dos Santos. Não queria dizer que não tenha solução, o Executivo ia ver. O Senhor José Laurindo dos Santos veio pedir também a intervenção da Câmara ao nível de um caminho e de um acesso para a sua propriedade, que foi resolvido, como o Senhor José Laurindo dos Santos acabou de referenciar. Portanto, se a questão fosse simples. O Executivo ia ver o que é que podia fazer. Ele, Senhor Presidente, ali na Câmara, há Engenheiros, há Técnicos que percebem dessas coisas. Ele, Senhor Presidente, percebe pouco, eles, Engenheiros e Técnicos, dizem-lhe que qualquer intervenção que se faça ali, a questão fica pior do que está. Ele, Senhor Presidente, toma nota dessa reclamação e ia outra vez insistir com os Serviços Técnicos para verem essa questão. -----

---- Como mais nenhum Senhor do Público pôs alguma questão, o Senhor Presidente pediu à Senhora Dr.^a Célia Tavares para proceder à leitura da minuta da ata da presente reunião de Câmara, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada esta reunião às doze horas e vinte e sete minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada na 1.^a reunião desta Câmara Municipal, realizada em 04 de novembro de 2013, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. -----

O Presidente,



Reunião de 11/11/2015
A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e
Financeira/Recursos Humanos e Saúde,
